

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PFN MT III RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 56.972.378/0001-01**

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PFN MT III RESPONSABILIDADE LIMITADA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução CVM 175”), pelo “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, pelo “Código de Oferta Públicas” e pelas “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, todos da ANBIMA terá como principais características:

Classe de Cotas	O FUNDO é constituído com uma única classe de cotas. Uma vez em vigor o artigo 5º da Resolução CVM 175, poderão ser constituídas, no âmbito do FUNDO, outras Classes, cujas características deverão ser previstas em outros Anexos, bem como nos seus respectivos Apêndices.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
ADMINISTRADOR	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título (“ADMINISTRADOR”).
GESTOR	Solis Investimentos Ltda. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedrosode Moraes, n.º 1.553, 4º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.254.708/0001-71, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.427, de 06 de dezembro de 2013; (“GESTOR” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).
Foro Aplicável	O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da(s) CLASSE(S) obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”).

	(i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3. (ii) As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores. (iii) As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.
Encerramento do Exercício Social	Último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, respectivos apêndices, relativos a cada subclasse de cotas, conforme aplicável (respectivamente, “Regulamento”, “Parte Geral”, “Anexos” e “Apêndices”).
- 1.3** Sem prejuízo do disposto no “Classe de Cotas” no quadro acima, quando permitido pela Resolução CVM 175, este FUNDO poderá ser transformado em uma classe de um fundo de investimento em direitos creditórios que contará com diferentes classes (multiclasses), desde que a referida transformação não altere (i) as características, direitos e obrigações do FUNDO e de sua(s) classe(s) previstas neste Regulamento; e o (ii) tratamento tributário aplicável ao FUNDO e às suas classes, sendo certo que a referida transformação poderá ocorrer por ato do administrador, sem a necessidade de deliberação por assembleia de cotistas.
- 1.4** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (vi)

remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira; (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses de cada classe de cotas; e (xii) fatores de risco.

- 1.5** O FUNDO é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe, dos seguintes serviços: (a) registro de direitos creditórios; (b) guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios; (c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios; (d) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (e) escrituração das cotas; (f) auditoria independente; (g) custódia; e, eventualmente, (h) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por Agência Classificadora de Risco; (e) cogestão da carteira de ativos; (f) formador de mercado; (g) agente de cobrança; (h) agente de derivativos, assim entendido como o agente que atuará como contraparte nas operações com derivativos realizadas pelas classes do FUNDO; e, eventualmente, (h) outros serviços relacionados aos ativos em benefício do FUNDO ou da classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial será responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de encargos adicionais previstos em cada Anexo de classe restrita.
- 3.2** As despesas não previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável como encargos devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que o tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe, no caso de assembleia geral de cotistas, ou subclasse, no caso de assembleia especial de cotistas, exceto se de outro modo previsto nesta Parte Geral e/ou no Anexo relativo à classe destinada.
- 4.1.2** A alteração do Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os cotistas deve ser deliberada pela assembleia geral de cotistas.
- 4.2** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos cotistas ou por meio de sistema eletrônico, conforme dados de contato no termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Agente Escriturador, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 4.2.1** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3** As assembleias gerais de cotistas poderão ser convocadas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo CUSTODIANTE e por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas por uma classe.
- 4.4** Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou os cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação de uma determinada classe poderão convocar representantes do CUSTODIANTE, do Auditor Independente ou quaisquer terceiros que prestem serviços ao FUNDO ou à classe para participar das assembleias gerais de cotistas, sempre que, a critério dos cotistas, a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para qualquer deliberação constante da ordem do dia.
- 4.5** As deliberações da assembleia geral de cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se a presentes os cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.6** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

4.7 Compete à assembleia geral a aprovação das seguintes matérias:

- (i)** a tomada anual das contas do FUNDO e a aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii)** alteração da Parte Geral deste Regulamento;
- (iii)** a fusão, a incorporação ou a transformação do FUNDO, observado que as deliberações a respeito de cisão total ou parcial serão tratadas no âmbito de cada classe;
- (iv)** substituição ou remoção do Prestador de Serviços Essenciais do FUNDO, ressalvada a possibilidade prevista no Art. 70, §1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175;
- (v)** alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Regulamento;
- (vi)** cobrança de taxas e encargos pelo ADMINISTRADOR, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Regulamento; e
- (vii)** liquidação do FUNDO;

4.7.1 As deliberações das matérias previstas nos itens (ii) a (vii) acima serão tomadas por maioria dos votos das cotas em circulação de cada classe do FUNDO.

4.7.2 Sem prejuízo das competências privativas acima descritas, os cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia de cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

4.8 As matérias de competência das assembleias especiais estão especificadas no anexo de cada uma das classes do FUNDO.

4.9 Uma vez permitida a criação de classes distintas pela regulamentação aplicável, a criação de outras classes dependerá da deliberação conjunta do ADMINISTRADOR e do GESTOR, não sendo necessária a aprovação da assembleia geral ou especial de cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.bancodaycoval.com.br

SAC: (11)3030-7177

Ouvidoria: 0800 887 0456

São Paulo, 27 de janeiro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Administrador

SOLIS INVESTIMENTOS LTDA.

Gestor

ANEXO I

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PFN MT III

CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PFN MT III**CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outromodo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe A de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especialde Cotistas.
Classe de Investimentoem Cotas	Não.
Classificação ANBIMA	Tipo “Financeiro”. Foco de atuação “Crédito Pessoal”. A CLASSE DE COTAS PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERÍSTICAS DISTINTAS. DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR COMPORTAMENTO DISTINTO AOLONGO DA EXISTÊNCIA DA CLASSE DE COTAS.
Objetivo	O objetivo da classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos noCapítulo 4 abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificaçãoda Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento ena regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob onº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título (“CUSTODIANTE”).

Tesouraria, Controladoria e Escrituração	ADMINISTRADOR.
---	----------------

Subclasses	Sênior, Mezanino e Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo 5.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Conforme item 5.7 abaixo e seguintes
Negociação	As Cotas poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme item 5.13 abaixo deste Anexo.
Cálculo do Valor da Cota	Conforme Capítulo 6 deste Anexo.
Distribuição de Proventos	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento.
Utilização de Ativos Financeiros e Direitos Creditórios na Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores: https://solisinvestimentos.com.br/risco-e-compliance/

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.3** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do art. 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, além de encargos adicionais, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado:
- (i) despesas com a contratação de consultoria especializada, conforme o caso;
 - (ii) despesas com a contratação do Agente de Retenção/Cobrança;
 - (iii) remuneração do CUSTODIANTE;
 - (iv) despesas com registro de Direitos Creditórios;

- (v) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;
- (vi) despesas com honorários advocatícios para quaisquer assuntos de interessada Classe, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo;
- (vii) despesas com a assinatura e registro dos Termos de Endosso, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
- (viii) custo de liquidação, nos termos disposto na Cláusula 5.2 do Contrato de Endosso;
- (ix) outros custos operacionais do FGTS, nos termos do anexo 5.2 do Contrato de Endosso, quando aplicáveis;
- (x) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas, inclusive a contratação e remuneração do distribuidor das Cotas para cada oferta de Cotas da Classe, nos termos de cada contrato de distribuição e honorários devidos ao(s) assessor(es) legal(is) de cada oferta, assim como despesas com o registro das Cotas na CVM, ANBIMA e/ou B3, conforme aplicável;
- (xi) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;
- (xii) taxas de fiscalização da CVM e/ou ANBIMA, conforme aplicável; e
- (xiii) despesas com contratação e remuneração do Auditor Independente e da Agência Classificadora de Risco.

3.1.2 Eventuais Encargos que venham a ser suportados por qualquer prestador de serviço da Classe, essencial ou não, deverão ser reembolsados pela Classe no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação do referido prestador nesse sentido, sendo certo que tal solicitação deverá ser acompanhada dos comprovantes de pagamento correspondentes.

CAPÍTULO 4 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2** Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimos pessoais concedidos por um Endossante a um Devedor, por meio da Plataforma MT, e representados por CCBs devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável e neste Regulamento.
 - 4.2.1** Cada Endossante deve ter celebrado um Convênio FGTS, previamente à cessão de Direitos Creditórios ao FUNDO, para que, após a averbação dos Direitos Creditórios na CEF, o pagamento regular do Saque Aniversário em garantia dos Direitos Creditórios seja feito por meio de transferência de parte ou da totalidade dos recursos do Saque-aniversário a que o Devedor faz jus diretamente ao Endossante.
- 4.3** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados mediante desconto do Saque-aniversário, cedido fiduciariamente pelos Devedores, para pagamento dos valores correspondentes às parcelas dos empréstimos, com depósito (i) na Conta Vinculada; ou (ii) em conta corrente a ser indicada pelo ADMINISTRADOR ou pelo GESTOR, em caso de intervenção do BACEN, regime de administração especial temporária
 - RAET, insolvência, falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial ou extrajudicial da Agente de Garantias, e posterior repasse pela Agente de Garantias para Conta da Classe, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.
- 4.3.1** A Classe manterá a Conta da Classe em uma Instituição Autorizada.
- 4.3.2** Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de crédito de longo prazo de

qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha a Conta da Classe, abaixo da classificação “AA(bra)” ou equivalente, por Agência Classificadora de Risco a Classe, por meio do GESTOR, deverá adotar os procedimentos necessários para eliminar a exposição a tal Instituição Autorizada, em até 60 (sessenta) dias contados do rebaixamento da classificação.

- 4.4** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Devedores.
- 4.4.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Contrato de Endosso firmados entre a Classe e o Endossante e os respectivos Termos de Endosso, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.5** O Agente de Retenção/Cobrança obriga-se a realizar análise cadastral dos Devedores, previamente à aquisição de Direitos Creditórios, conforme disposto no Contrato de Endosso. O disposto neste item não impede o GESTOR de realizar a análise de crédito, previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, bem como de realizar o cadastro dos Endossantes e/ou Devedores.
- 4.6** A cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios pela Classe é realizada mediante liquidação dos recursos decorrentes da garantia de cessão fiduciária dos valores referentes ao Saque-aniversário a que faz jus o Devedor, nos termos da Lei nº 8.036, outorgada em garantia do Direito Creditório representado pela CCB, a qual é analisada e controlada pelo Agente de Garantias e analisada pelo GESTOR e pelo CUSTODIANTE por meio do Arquivo de Liquidação Saque-aniversário.
- 4.6.1** Dado o reduzido valor médio dos Direitos Creditórios, a expectativa de seu pagamento por meio da liquidação dos valores referentes ao Saque-aniversário cedidos fiduciariamente, bem como as hipóteses de recompra e/ou aquisição compulsória pelo Endossante e/ou Agente de Retenção/Cobrança, quando aplicável, a cobrança dos Direitos Creditórios ocorrerá exclusivamente nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Retenção/Cobrança, conforme aplicável, e nem o FUNDO e/ou a Classe nem quaisquer terceiros por ele contratados tomarão qualquer tipo de medida judicial contra os Devedores para a cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, salvo situações consideradas estratégicas pelo GESTOR ou pelo Agente de Retenção/Cobrança, nas quais os custos da cobrança judicial sejam compatíveis com o potencial de recuperabilidade dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Critérios de Elegibilidade

- 4.7** A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo GESTOR, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:
- (i)** os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB;
 - (ii)** os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Preço de Compra;
 - (iii)** os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pela Classe, outros Direitos Creditórios vencidos e/ou inadimplidos e não pagos à Classe a mais de 3 dias corridos, e/ou recomprados da Classe em razão de fraude;
 - (iv)** o Preço de Compra de cada CCB a ser adquirida pela Classe (considerando o Endosso de todas as parcelas vincendas) não deverá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais);
 - (v)** a soma dos Preços de Compra das CCBs constantes da carteira da Classe que sejam devidas por um mesmo Devedor, considerando, *pro forma*, a aquisição pretendida, não deverá exceder R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
 - (vi)** o prazo de vencimento das CCBs representativas dos Direitos Creditórios deverá ser,

no máximo, equivalente (i) a 4.414 (quatro mil, quatrocentos e quatorze) dias contados da data de aquisição de cada CCB à Classe; ou (ii) ao prazo de vencimento das Cotas Seniores da 1ª Série, o que for menor;

(vii) a CCB será endossada com todas as suas parcelas vincendas.

- 4.7.2** Todos os Documentos Comprobatórios deverão ser disponibilizados pelo Endossante ao GESTOR e ao CUSTODIANTE, ou empresa contratada, na data de aquisição do respectivo Direito Creditório, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.
- 4.7.3** Todos os Documentos Suporte Bancarizador e os Documentos Suporte MT, estes últimos, desde que tenham sido tempestivamente encaminhados pelo Agente de Retenção/Cobrança ao Endossante, deverão ser disponibilizados pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança diretamente ao GESTOR e ao CUSTODIANTE, ou empresa contratada, na respectiva data de aquisição do respectivo Direito Creditório, sujeito à resolução do respectivo endosso, de acordo com os termos do Contrato de Endosso.
- 4.7.4** Caso um Direito Creditório cedido à Classe deixe de atender quaisquer Critérios de Elegibilidade e/ou quaisquer Declarações e Garantias dos Créditos, conforme previsto no Contrato de Endosso, após seu endosso à Classe, não haverá coobrigação nem direito de regresso da Classe contra o Endossante, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o GESTOR e/ou o Agente de Retenção/Cobrança, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo comprovado, hipótese em que a parte que agiu com má-fé, culpa ou dolo comprovado poderá ser responsabilizada pelas perdas incorridas pela Classe em relação aos respectivos Direitos Creditórios; se, entretanto, for constatado que um Direito Creditório cedido não estava em conformidade com quaisquer Critérios de Elegibilidade acima previstos, ou com as Declarações e Garantias dos Créditos, conforme previsto no Contrato de Endosso, na respectiva data de Endosso, então, (i) o endosso desse Direito Creditório poderá ser objeto de resolução pela Classe e a Classe terá consequentemente o direito de vender (devolver) esse Direito Creditório ao Endossante, por valor a ser restituído à Classe, se as respectivas declarações e garantias foram prestadas pelo Endossante, ou (ii) a Classe poderá ter o direito de vender esses Direitos Creditórios ao Agente de Retenção/Cobrança (opção de venda), se as respectivas declarações e garantias foram prestadas pelo Agente de Retenção/Cobrança, de acordo com os termos, condições, formalidades e preços de resolução de cessão e opção de venda detalhados no Contrato de Endosso.
- 4.7.5** A formalização de cada aquisição de Direitos Creditórios pela Classe deverá incluir o endosso eletrônico em preto de cada CCB representativa do respectivo Direito Creditório em favor da Classe, inclusive, por meio da celebração de Termos de Endosso (os quais, para fins de esclarecimento, poderão ser levados a registro junto aos cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, a exclusivo critério do GESTOR, em casos excepcionais em que tal registro possa ser considerado necessário para fins de eficácia dos respectivos endossos perante terceiros, tendo em vista a transmissão das CCB mediante endosso em preto, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável).
- 4.7.6** Após a formalização, o endosso de um Direito Creditório à Classe deverá ser irrevogável e irretratável, com a transferência, à Classe, de forma definitiva, sem coobrigação do Endossante, da plena titularidade desse Direito Creditório, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, garantias e ações a ele relacionados, bem como correção monetária, juros e encargos, sem prejuízo do direito da Classe (i) de exigir a recompra compulsória do respectivo Direito Creditório, de acordo com os termos do Contrato de Endosso, ou (ii) de vender Direitos Creditórios ao Agente de Retenção/Cobrança (opção de venda), em ambos os casos estritamente nos termos do Contrato de Endosso.
- 4.7.7** Para fins da verificação dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o Patrimônio Líquido e o valor dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira no Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição, com base na disponibilidade de informações por parte do ADMINISTRADOR.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.8 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros de Liquidez"):

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos do Tesouro SELIC, anteriormente denominado letra financeira do Tesouro Nacional (LFT);
- (iii) certificados de depósitos bancários (CDB) e/ou recibo de depósito bancário (RDB) de emissão de Instituição Autorizada e/ou da Parati, neste caso, em volume limitado a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com liquidez diária;
- (iv) operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (i) a (iii) acima, emitidas por Instituições Autorizadas, com liquidez diária e vencimento inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; e
- (v) cotas de classes de fundos de investimentos de renda fixa ou indexados à Taxa DI com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos das alíneas (ii) e (iii) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE e/ou pelo GESTOR;

4.8.2 Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de crédito de longo prazo de qualquer Instituição Autorizada emissora de Ativos Financeiros de Liquidez listados acima, abaixo da classificação "AA(bra)" ou equivalente, atribuída por Agência Classificadora de Risco, a Classe, por meio do GESTOR, deverá adotar os procedimentos necessários para eliminar a exposição a tal Instituição Autorizada relativamente aos respectivos Ativos Financeiros de Liquidez, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do rebaixamento da classificação, inclusive mediante a tentativa de venda do respectivo Ativo Financeiro de Liquidez em mercado secundário.

4.8.3 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

4.9 O GESTOR envidará seus melhores esforços para adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "longo prazo", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo, nos termos da legislação aplicável, de forma que o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.10 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização de Cotas, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

4.11 Nos termos do Art. 45, §7º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, derivativos, observado o disposto no item 4.20 abaixo e Ativos Financeiros de Liquidez devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo Grupo Econômico e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado, ainda que devidos e/ou de responsabilidade ou coobrigação dos Prestadores de Serviço Essenciais, outros prestadores de serviço da Classe, e/ou suas Partes Relacionadas.

4.12 É permitido à Classe, direta ou indiretamente e, nos termos da legislação aplicável adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.12.1 A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Endossante e/ou pelo Agente de Retenção/Cobrança.

4.13 É permitido à Classe, direta ou indiretamente e, nos termos da legislação aplicável adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do ADMINISTRADOR, GESTOR e/ou suas partes relacionadas.

- 4.14** É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios no exterior.
- 4.15** A Classe não poderá investir em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

Revolvência e Período de Investimento da Carteira

- 4.16** A Classe terá um Período de Investimento de 6 (seis) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização da 2ª (segunda) emissão das Cotas Seniores da 1ª (primeira) Série.
- 4.17** Durante o Período de Investimento, a Classe utilizará os recursos provenientes da integralização das Cotas para investir em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com a Política de Investimento estabelecida no presente Anexo I, sendo permitida, durante o Período de Investimento, a aquisição de novos Direitos Creditórios com os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos anteriormente, desde que respeitados os Critérios de Elegibilidade e as Declarações e Garantias dos Créditos.
- 4.17.1** Após o término do Período de Investimento, a Classe utilizará os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios e demais aplicações para amortização das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 8 deste Anexo.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o Endossante e suas partes relacionadas

- 4.18** Em caso de ocorrência de quaisquer hipóteses listadas nas Cláusulas 6 e 7 do Contrato de Endosso, e sem prejuízo do previsto no Artigo 295 do Código Civil, o Endossante e/ou o Agente de Retenção/Cobrança estarão obrigados realizar a recompra ou aquisição, conforme o caso, dos respectivos Direitos Creditórios, na forma e prazos previstos no Contrato de Endosso.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

- 4.19** A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 15 abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.
- 4.20** A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em **(i)** exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV Art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, ou **(ii)** troca de indexador a que os ativos estão indexados. Na utilização de instrumentos derivativos pela Classe, além das disposições acima, será utilizado o Contrato de Derivativos, e devem ser observadas as seguintes condições:
- (i)** o GESTOR adquira instrumentos derivativos cujo objetivo seja a equalização dos indexadores dos Direitos Creditórios da Classe com o indexador do passivo da Classe;
 - (ii)** qualquer rebalanceamento dos instrumentos derivativos contratados pelo GESTOR seja realizado somente mediante pagamento antecipado (parcial ou total) dos mesmos, sendo vedadas contratações que busquem simular o efeito de ajuste e/ou recalibragem da exposição ao instrumento derivativo por meio de operações que mitiguem a exposição do risco de mercado dos derivativos originalmente contratados.
- 4.21** Para os fins do item 4.20 acima, as operações com derivativos realizadas pela Classe deverão ter como contraparte, exclusivamente, o Banco Daycoval e demais empresas do seu conglomerado econômico (quando atuando nessa qualidade, o “Agente de Derivativos”), desde que este possua classificação de risco “AA(bra)” ou equivalente por Agência Classificadora de Risco e não tenha ocorrido ou esteja em curso nenhum evento de rescisão e/ou vencimento antecipado, nos termos do Contrato de Derivativos.
- 4.21.1** Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de crédito de longo prazo de qualquer

Agente de Derivativos abaixo da classificação “AA(bra)” ou equivalente, atribuído por Agência Classificadora de Risco, a Classe, por meio do GESTOR, deverá adotar os procedimentos necessários para eliminar a exposição a tal Agente de Derivativos, em até 60 (sessenta) dias contados do rebaixamento da classificação, sendo certo que neste caso a exclusividade do item 4.21 acima não será mais observada.

- 4.22 A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro de Liquidez.
- 4.23 É vedada qualquer forma de antecipação de recursos aos Endossantes para posterior reembolso pela Classe, seja pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, consultora ou Agente de Retenção/Cobrança.
- 4.24 Exceto na medida prevista no Contrato de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Endossante, o Endossante não será responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, sendo responsável, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios endossados à Classe, nos termos da legislação aplicável, bem como pela devida Averbação CEF.
- 4.25 Exceto na medida prevista no Contrato de Endosso, no Contrato de Serviços MT e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Agente de Retenção/Cobrança, o Agente de Retenção/Cobrança não será responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios cedidos, sendo responsável, não obstante, apenas pelo(a): (i) processo de coleta e verificação de dados para análise e aprovação cadastral dos Devedores; (ii) envio dos dados corretos e precisos, a serem preenchidos na CCB pelo Endossante (exceto no que tange aos valores simulados de parcela, CET, IOF e valor total da CCB); e (iii) correta formalização dos Direitos Creditórios notadamente no que se refere aos dados, identidade e/ou capacidade contratual dos Devedores, inclusive o envio dos documentos de identificação civil dos Devedores para o Endossante.
- 4.26 A Classe, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Endossantes dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.27 O GESTOR será a instituição responsável por verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.
- 4.28 Sem prejuízo da previsão da Alocação Mínima, a GESTOR de forma discricionária buscará perseguir a sujeição dos cotistas ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e suas alterações, com a produção de efeitos completos a partir de 1º de janeiro de 2024 (“Início dos Efeitos”).
- 4.29 Caso, por qualquer motivo, a alocação mínima exigida e as condições para classificação como entidade de investimento não sejam observadas pela Classe e/ou pelo GESTOR, conforme aplicável, de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
- 4.30 Os dispostos nos artigos anteriores não se aplicam aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.
- 4.31 As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** do ADMINISTRADOR; **(ii)** do GESTOR; **(iii)** do Endossante; **(iv)** do Agente de Retenção/Cobrança; **(v)** do CUSTODIANTE; **(vi)** dos demais prestadores

de serviço da Classe; **(vii)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(viii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 – CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, admitindo ainda a emissão de novas Séries de Cotas Seniores e Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento.

Características das Cotas Seniores

- 5.4** As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i)** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
 - (ii)** conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.
 - (iii)** seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observado os critérios definidos neste Regulamento;
 - (iv)** os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, independentemente da Série a que pertençam; e
 - (v)** cada Série de Cotas Seniores possui como rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior, determinado no respectivo Apêndice.
- 5.4.2** Cada um dos Benchmarks Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Mezanino

- 5.5** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i)** subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - (ii)** têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
 - (iii)** conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Mezanino

corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma Série e/ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, independentemente da Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino a que pertençam; e

(vi) cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino possui, como rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino determinado no respectivo Apêndice.

5.5.1 Cada um dos *Benchmarks* Mezanino tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino da respectiva Subclasse, observada a Ordem de Subordinação, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das Cotas Subordinadas Júnior

5.6 As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

(ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, em observância aos Índices de Subordinação;

(iii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;

(iv) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

5.6.2 As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no item 5.6.3.

5.6.3 As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas durante o Período de Investimento. Após o Período de Investimento, será permitida a alienação e/ou transferência de até 80% (oitenta por cento) das Cotas Subordinadas Júnior para terceiros, que não pertençam ao Grupo Econômico do Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior, sendo certo que o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior deverá deter, durante todo o prazo de duração da Classe, montante equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

5.7 Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pelo ADMINISTRADOR por orientação do GESTOR ou por solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, desde que limitado ao Capital Autorizado; ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão às estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas

até o limitado Capital Autorizado, caberá ao GESTOR, em comum acordo com o ADMINISTRADOR, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou (iii) no caso de Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, diretamente pelo ADMINISTRADOR, por orientação do GESTOR, para fins de recomposição dos Índices de Subordinação.

5.7.1 Durante o Período de Investimento, o ADMINISTRADOR, a pedido do GESTOR, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas da Classe, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas ou alteração deste Regulamento, limitadas ao montante máximo de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), excluindo o valor da primeira emissão (“Capital Autorizado”), desde que (a) não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação; (b) a emissão pretendida não acarrete o desenquadramento dos Índices de Subordinação; (c) o prazo de vencimento das Cotas emitidas não sejam superiores aos prazos de vencimento da primeira emissão.

5.8 As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas quando não difiram, em sua respectiva Subclasse, das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

5.9 Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção dos Índices de Subordinação e/ou da Reserva de Caixa, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral do ADMINISTRADOR, respeitando as proporções de cada subclasse ao Patrimônio Líquido, por orientação do GESTOR, dispensando-se a realização de Assembleia de Cotistas, observado o disposto no item 5.14 abaixo.

5.10 A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em Direitos Creditórios, excetuando a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo 11 abaixo.

5.11 Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

(i) os Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas – ou a totalidade dos subscritores das Cotas, caso se trate de integralização de Cotas na Data da 1ª Integralização – aprovem por unanimidade o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;

(ii) o ADMINISTRADOR e o GESTOR entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Capítulo 9 abaixo;

(iii) considerada *pro forma* (a) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (b) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e

(iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (a) sejam atendidas as disposições do Art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (b) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

Colocação das Cotas

5.12 As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.

- 5.12.1** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato do ADMINISTRADOR que aprovar a emissão em questão.

Negociação das Cotas

- 5.13** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas (i) para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA, (ii) para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, até o seu resgate integral, observadas as restrições para negociação previstas no artigo 86 da Resolução CVM nº 160.

- 5.13.1** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, mediante solicitação nesse sentido formulada pelos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação ao ADMINISTRADOR, desde que observadas as exigências legais e regulatórias aplicáveis.

Índices de Subordinação e Índice de Subordinação Ajustado

- 5.14** A partir da primeira integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e, enquanto existirem Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a Classe obrigatoriamente deverá observar os Índices de Subordinação, os quais serão apurados diariamente e serão acessíveis aos Cotistas da Classe através de relatório divulgado pelo GESTOR, ressalvado o disposto abaixo.

- 5.14.1** Fica desde já estabelecido que, exclusivamente, durante os 6 (seis) primeiros meses a contar da primeira integralização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino da Classe, o descumprimento do Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino não desencadearão Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, desde que as Cotas Subordinadas Mezanino não representem menos de 17,00%(dezesete) do Patrimônio da Classe, e as Cotas Subordinadas Júniores não representem menos de 3,00%(três) do Patrimônio da Classe.

- 5.14.2** Na hipótese de inobservância de qualquer dos Índices de Subordinação, conforme aplicável, o ADMINISTRADOR, após comunicação enviada pelo GESTOR nesse sentido, imediatamente (i) interromperá os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis; e (ii) comunicará tal ocorrência aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento.

- 5.14.3** O ADMINISTRADOR poderá, mediante instrução do GESTOR nesse sentido, realizar a amortização antecipada (a) das Cotas Seniores; ou (b) das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, no montante necessário para restabelecer os Índices de Subordinação.

- 5.14.4** Caso quaisquer dos Índices de Subordinação, conforme aplicável, não sejam atendidos em qualquer data de apuração, o ADMINISTRADOR deverá comunicar tal fato por escrito aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em até 2 (dois) Dias Úteis da data que for comunicado pelo GESTOR sobre o desenquadramento dos Índices de Subordinação, para que, em querendo, subscrevam e integrem novas Cotas Subordinadas Júnior em valor necessário para restabelecer o Índice de Subordinação em questão.

- 5.14.5** Na hipótese do item 5.14 acima, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior terão o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação enviada pelo ADMINISTRADOR para manifestar sua intenção de subscrever e integrar novas Cotas Subordinadas Júnior, de forma a restabelecer o respectivo Índice de Subordinação. Caso assim se manifestem, o ADMINISTRADOR e os titulares de Cotas Subordinadas Júnior deverão, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes tomar todas as providências necessárias para que as novas Cotas Subordinadas Júnior

sejam emitidas, subscritas e integralizadas. A emissão de Cotas Subordinadas Júnior aqui prevista será realizada por ato do ADMINISTRADOR e independerá de aprovação em Assembleia de Cotistas. Não ocorrendo a integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior na hipótese prevista neste item 5.14.5, o GESTOR procederá com o pedido de amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, respectivamente, para preservação do respectivo Índice de Subordinação, sem prejuízo da possibilidade de convocação de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre o Evento de Avaliação previsto no item 11.1(xi) abaixo, nos termos previstos no Capítulo 11 deste Anexo. A amortização prevista no presente item abrangerá todas as Cotas Seniores, na proporção do valor total das Cotas Seniores de cada série em circulação, e todas as Cotas Subordinadas Mezanino, na proporção do valor total das Cotas Subordinadas Mezanino de todas as emissões que estejam em circulação.

- 5.15** Adicionalmente aos Índices de Subordinação, a Classe deverá avaliar os Índices de Subordinação Ajustados, os quais serão apurados diariamente e serão acessíveis aos Cotistas da Classe através de relatório de monitoramento elaborado pelo GESTOR e divulgado pelo ADMINISTRADOR.

Classificação de Risco das Cotas

- 5.16** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de classificação de risco (*rating*) por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país.

5.16.1 Caso determinadas Séries de Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino sejam objeto de *rating* por Agência Classificadora de Risco, referida classificação de risco deverá ser atualizada trimestralmente e, caso ocorra o rebaixamento do *rating* de quaisquer Séries de Cotas Seniores, será enviado a cada Cotista da respectiva Série de Cotas Seniores objeto do rebaixamento o novo relatório da Agência Classificadora de Risco.

- 5.17** As Cotas Subordinadas Júnior não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no país.

CAPÍTULO 6 – ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS E CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO

- 6.1** As Cotas, independentemente da Subclasse ou Série, terão seu Valor Unitário calculado e divulgado pelo ADMINISTRADOR todo Dia Útil, no fechamento dos mercados, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, até a data de resgate das Cotas da respectiva Subclasse e/ou Série, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.
- 6.2** O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* de cada Série de Cotas Seniores. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Valor Unitário das Cotas Seniores, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário atualizado conforme o *Benchmark* Sênior previsto no Apêndice da respectiva Série de Cotas Seniores, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e **(ii)** o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Série.
- 6.3** O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino, desde que o Patrimônio Líquido o permita, buscará atingir rentabilidade do *Benchmark* Mezanino. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: **(i)** o Valor Unitário calculado na forma descrita conforme o *Benchmark*

Mezanino previsto no Apêndice da respectiva Subclasse ou Série de Cotas Subordinadas Mezanino, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores, conforme item acima, apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para a Subclasse ou Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores de cada Subclasse ou Série.

- 6.4** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior seu respectivo Valor Unitário será calculado todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.
- 6.5** Este Regulamento não constitui promessa de rendimentos. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da Carteira da Classe assim o permitirem.

CAPÍTULO 7 – AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS E OPÇÃO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

- 7.1** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização de Cotas, observado o disposto neste Capítulo e nos respectivos Apêndices das Cotas.
- 7.2** Durante o Período de Investimento, não serão realizadas amortizações das Cotas, sem prejuízo do seu resgate em caso de liquidação da Classe.
- 7.3** Após o encerramento do Período de Investimento, e desde que os Índices de Subordinação estejam sendo cumpridos, as Cotas serão amortizadas mensalmente, em até 2 (dois) Dias Úteis após a transferência dos recursos pelo Endossante para a Conta da Classe, em montante correspondente ao valor dos recursos disponíveis na Conta da Classe, somados aos Ativos Financeiros de Liquidez subtraído das Reservas de Caixa, respeitando a Ordem de Alocação dos Recursos disposto no Capítulo 8, observado o disposto no item abaixo em relação às Cotas Subordinadas Júnior, devendo tal amortização ser solicitada pelo GESTOR via sistema ao ADMINISTRADOR.
- 7.3.1** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas caso sejam atingidas, cumulativamente, as seguintes condições, após solicitação do GESTOR via sistema ao ADMINISTRADOR:
- (i)** os Índices de Subordinação e os Índices de Subordinação Ajustados estejam sendo atendidos;
 - (ii)** caso o Índice de Atraso não seja superior a 2,50% (dois inteiros e cinqüentacentésimos por cento), em uma Data de Verificação;
 - (iii)** caso a CEF não esteja impedida e/ou impossibilitada, por qualquer motivo, de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios ao Endossante pelo prazo de 2 (dois) Dias Úteis de forma a afetar o Índice de Atraso em percentual superior a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento);
 - (iv)** desde que não esteja em curso um Evento de Avaliação e/ou Evento de

Liquidação;

(v) estar dentro do Período de Amortização das Cotas Subordinadas Juniores; e

(vi) não tenha ocorrido ou esteja em andamento nenhum inadimplemento pecuniário pelo Agente de Retenção/Cobrança, nos termos do presente Regulamento, do Contrato de Endosso e do Contrato de Serviços MT.

7.4 As Amortizações serão realizadas tomando-se por base o Valor Unitário calculado no segundo Dia Útil antecedente à data de efetivo pagamento da respectiva Amortização.

7.4.1 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos, na proporção que essas Séries ou Subclasse representarem do Patrimônio Líquido da respectiva subclasse de Cota. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

7.5 As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe.

7.6 Os pagamentos de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor apurado da Cota do dia na data de conversão, por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e/ou do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

7.7 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento dos mercados no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

7.8 Tendo em vista a responsabilidade do ADMINISTRADOR pela retenção de IR incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da legislação em vigor, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente que a B3 realizará, observadas suas restrições operacionais, o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário, preferencialmente de forma satisfatória ao Agente Escriturador, e este, repassará os dados ao ADMINISTRADOR, com o objetivo, único e exclusivo, de permitir a apuração da base de cálculo do IR aplicável. O não compartilhamento de informações nos referidos termos implica maior ônus tributário para o Cotista, uma vez que o ADMINISTRADOR não poderá auferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

7.9 Sem prejuízo do disposto no item 7.8, o Cotista que não estiver sujeito à tributação do IRe/ou do IOF em razão de isenção, alíquota zero, imunidade e outros, poderá ser exigido pelo ADMINISTRADOR que apresente ao Agente Escriturador, documentação comprobatória de sua situação tributária sob pena de ter descontado da Amortização ou resgate os valores devidos, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

7.9.1 O Cotista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do item 7.8, e que tiver essa condição alterada ou revogada por disposição normativa, seja por deixar de atender às condições e requisitos prescritos no dispositivo legal aplicável, ou por ter tal condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou, ainda, por ter tal condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas acima, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao ADMINISTRADOR, com cópia para o CUSTODIANTE, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo CUSTODIANTE.

- 7.10** Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o Agente de Retenção/Cobrança, diretamente ou por meio de uma ou mais sociedade e/ou um ou mais fundos de investimento por ele indicado, poderá adquirir total ou parcialmente os Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe, a qualquer tempo, pelo saldo devedor atualizado dos Direitos Creditórios, quando (i) após o final do Período de Amortização das Cotas Subordinadas Juniores; (ii) caso tenha ocorrido um Evento de Liquidação; ou (iii) caso não tenham sido atingidas as Condições para Amortização das Cotas Subordinadas Júnior após 60 (sessenta) meses contados da data de primeira integralização de Cotas, em qualquer hipótese, desde que (a) no caso de aquisição parcial, os Índices de Subordinação Ajustados estejam sendo atendidos, e (b) no caso de aquisição total, os recursos oriundos de tal aquisição permitam que todas as obrigações da Classe sejam cumpridas.

CAPÍTULO 8 – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

- 8.1** Sem prejuízo do disposto no Capítulo 7 acima, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das Obrigações da Classe, sempre preservando a manutenção da boa ordem legal, administrativa e operacional da Classe, o GESTOR obriga-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação, na forma dos itens e tabela abaixo, de modo que cada um dos itens listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, o disposto no item 11.4.1 abaixo:

Ordem de alocação		
Tempo	Condicionantes	Aplicação dos recursos
Durante o Período de Investimento	<u>Período de Investimento</u>	cl. 8.1 (i)
Após o Período de Investimento	Condições para Amortização das Cotas Subordinadas Júnior <u>não cumpridas</u>	cl. 8.1 (ii) (a)
	Condições para Amortização das Cotas Subordinadas Júnior <u>cumpridas</u> e antes do Período de Amortização Sequencial	cl. 8.1 (ii) (b)
	Durante o Período de Amortização Sequencial	cl. 8.1 (ii) (c)
	Em caso de liquidação antecipada da Classe	

- (i) entradas de recursos provenientes da integralização de Cotas e dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe, durante o Período de Investimento, na seguinte ordem:
- (a) pagamento dos Encargos;
 - (b) constituição ou reestabelecimento da Reserva de Liquidez por meio da aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos;
 - (c) pagamento de despesas relativas aos instrumentos derivativos e ao Contrato de Derivativos incorridas no mês;
 - (d) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos.
- (ii) entradas de recursos provenientes dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira da Classe, após o término do Período de Investimento, na seguinte ordem, observadas as seguintes condições:
- (a) enquanto não tiverem sido atingidas as Condições para Amortização das Cotas

Subordinadas Júnior:

- (I) pagamento dos Encargos;
 - (II) constituição ou reestabelecimento da Reserva de Liquidez por meio da aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos;
 - (III) pagamento de despesas relativas aos instrumentos derivativos ao Contrato de Derivativos incorridas no mês;
 - (IV) pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Seniores, de modo que, considerando, *pro forma*, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Seniores seja equivalente à relação entre o Patrimônio Líquido Sênior dividido pelo Patrimônio Líquido Sênior somado ao Patrimônio Líquido Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Apêndice das Cotas Seniores;
 - (V) pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que, considerando, *pro forma*, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino seja equivalente à relação entre o Patrimônio Líquido Mezanino dividido pelo Patrimônio Líquido Sênior somado ao Patrimônio Líquido Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento, do Apêndice das Cotas Seniores e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;
- (b)** quando atingidas as Condições para Amortização das Cotas Subordinadas Júnior e anteriormente ao Período de Amortização Sequencial:
- (I) pagamento dos Encargos;
 - (II) constituição ou reestabelecimento da Reserva de Caixa;
 - (III) pagamento de despesas relativas aos instrumentos derivativos ao Contrato de Derivativos;
 - (IV) pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Seniores, de modo que, considerando, *pro forma*, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Seniores seja equivalente à relação entre o Patrimônio Líquido Sênior dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Apêndice das Cotas Seniores;

- (V) pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Subordinadas Mezanino, de modo que, considerando, *pro forma*, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino seja equivalente à relação entre o Patrimônio Líquido Mezanino dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Apêndice das Cotas Seniores e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior;
 - (VI) pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Subordinadas Júnior, de modo que, considerando, *pro forma*, todas as amortizações pretendidas, o percentual empregado para amortização das Cotas Subordinadas Júnior seja equivalente à relação entre o Patrimônio Líquido Júnior dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Apêndice das Cotas Seniores e desde que respeitado o Índice de Subordinação Sênior, Índice de Subordinação Mezanino e até o limite que não desenquadre o Índice de Subordinação Ajustado;
 - (VII) aquisição de Ativos Financeiros, observado o limite de alocação previsto no item 4.10 deste Anexo I.
- (c)** durante o Período de Amortização Sequencial ou em caso de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos descritos no item 11.4 e seguintes abaixo:
- (I) pagamento dos Encargos;
 - (II) constituição ou reestabelecimento da Reserva de Liquidez por meio da aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez, observando-se a Política de Investimentos;
 - (III) pagamento de despesas relativas aos instrumentos derivativos ao Contrato de Derivativos;
 - (IV) concomitantemente e até a amortização integral das Cotas Seniores e constituição ou reestabelecimento integral da Reserva de Caixa Derivativo:
 - a. pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Seniores, de modo que, considerando, *pro forma*, todas as amortizações e constituição de Reserva de Caixa Derivativo pretendidos, o percentual empregado para amortização das Cotas Seniores seja equivalente à relação entre o Patrimônio Líquido Sênior dividido pelo Patrimônio Líquido Sênior somado à Exposição Líquida do Derivativo Ajustado, no caso de a Classe estar com posição líquida devedora, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Apêndice das Cotas Seniores;
 - b. constituição ou reestabelecimento da Reserva de Caixa Derivativo, caso aplicável, de modo que, considerando, *pro forma*, todas as amortizações e constituição de Reserva de Caixa Derivativo pretendidos, o percentual empregado para a constituição ou reestabelecimento de Reserva de Caixa Derivativo seja equivalente à Exposição Líquida do Derivativo Ajustado dividido pelo Patrimônio Líquido Sênior somado à Exposição Líquida do Derivativo Ajustado, com a devida observância dos termos e condições deste

Regulamento;

- (V) após a amortização integral e o resgate da totalidade das Cotas Seniores e a constituição ou reestabelecimento integral da Reserva de Caixa Derivativo, pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Subordinadas Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Anexo e do Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo certo que em nenhum momento poderá haver pagamento para as Cotas Subordinadas Mezanino enquanto a Exposição Líquida do Derivativo Ajustado for superior a 0(zero). A liquidação antecipada integral do instrumento derivativo deverá ocorrer concomitantemente com o resgate da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (VI) após a amortização integral e o resgate da totalidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, pagamento da amortização do principal e dos rendimentos acumulados relacionados às Cotas Subordinadas Júnior, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento e do Apêndice das Cotas Subordinadas Júnior.

As Amortizações serão realizadas somente após a solicitação do GESTOR, que deverá observar todas as regras de amortização descritas neste capítulo.

CAPÍTULO 9 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

- 9.1** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, nos manuais do CUSTODIANTE, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>
- 9.2** As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.
 - 9.2.1** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR ou, ainda, no manual do CUSTODIANTE.

CAPÍTULO 10 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias especificadas na Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:
 - (i)** deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, observado o disposto no art. 70, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, acompanhadas do relatório do Auditor Independente, observado o disposto no artigo 71 da parte geral da Resolução CVM 175;
 - (ii)** deliberar sobre substituição de Prestadores de Serviços Essenciais;
 - (iii)** deliberar sobre elevação da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, inclusive na

hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(iv) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, a transformação ou liquidação da Classe;

(v) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;

(vi) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, caso aplicável;

(vii) aprovar emissão de novas Cotas da Classe, em montante além do Capital Autorizado;

(viii) deliberar sobre a alteração da data de resgate e/ou prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores, do *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características de qualquer Série de Cotas Seniores;

(ix) deliberar sobre a alteração do prazo de duração da data de resgate e/ou prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino, do *Benchmark*, bem como de quaisquer outras características das Cotas Subordinadas Mezanino;

(x) alterações na Política de Investimentos;

(xi) alterações nos Critérios de Elegibilidade;

(xii) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;

(xiii) alteração do Contrato de Endosso;

(xiv) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

(xv) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(xvi) deliberar se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(xvii) deliberar sobre a destituição do Agente de Retenção/Cobrança com ou sem Justa Causa; e

(xviii) alterar critérios e procedimentos que possam impactar o Contrato de Derivativos, tais como: (i) os procedimentos descritos no item 4.20 acima; e (ii) qualquer alteração no fluxo de pagamento das despesas relacionadas aos instrumentos derivativos.

10.3 As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: **(i)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação da Série ou Subclasse cujo *Benchmark* é alterado; e **(ii)** pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, excetuadas as Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino que não se subordinem à Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino cujo *Benchmark* é alterado, se houver.

10.4 Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior terão direito de veto nas deliberações que tenham por objeto o aumento ou a diminuição de qualquer um dos Índices de Subordinação ou Índice de Subordinação Ajustado, ou, ainda, a alteração do Período de Amortização Sequencial, seja em primeira ou em segunda convocação.

10.5 As deliberações constantes dos itens 10.2(iii), 10.2(iv), 10.2(viii), 10.2(ix) e 10.2(xii) acima apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, observado que **(a)** as deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark*, que deverão obedecer o disposto no subitem 10.4 acima; e **(b)** em relação à deliberação constante do item 10.2(iv), o direito de voto dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior somente será válido caso não esteja em curso um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

- 10.6** A deliberação constante do item 10.2(xvi) apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino (i) em primeira convocação, em circulação; e (ii) em segunda convocação, dos presentes. Os cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior apenas terão direito de voto na referida matéria na hipótese de seremos únicos cotistas da Classe, observado que, caso a matéria de aprovação seja em decorrência do Evento de Avaliação descrito no item 11.1(xvii), somente votarão os Cotistas titulares de Cotas Seniores e, caso seja em decorrência do Evento de Avaliação descrito no item 11.1(xviii), somente votarão os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 10.7** Caso a Assembleia de Cotistas tenha por objeto as deliberações constantes dos itens 10.2(ii), 10.2(iv), 10.2(x), 10.2(xi) e/ou 10.2(xviii), previamente à realização da referida Assembleia de Cotistas, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, o GESTOR deverá comunicar ao Agente de Derivativos a este respeito para que o Agente de Derivativos informe se a deliberação ensejará ou não em vencimento antecipado do Contrato de Derivativos. Em caso positivo, ou seja, caso o Agente de Derivativos confirme o vencimento antecipado do Contrato de Derivativos em razão de qualquer das deliberações acima, o GESTOR ficará obrigado a informar tal fato aos Cotistas, previamente à realização da Assembleia de Cotistas, observado o prazo de 3 (três) dias úteis de antecedência.

CAPÍTULO 11 – EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

11.1 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- (i)** em caso de regime de administração especial temporária – RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante;
- (ii)** em caso de pedido de autofalência, decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, liquidação ou outro procedimento de natureza similar ou preparatório, do Agente de Retenção/Cobrança;
- (iii)** não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, neste Regulamento ou Anexo, desde que em valor, individual ou agregado, superior a 1,00% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, em caso de obrigação pecuniária, e esse não cumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis para obrigações pecuniárias e 10 (dez) Dias Úteis para obrigações não pecuniárias, sem prejuízo de outros prazos de cura específicos previstos no referido contrato;
- (iv)** não cumprimento, pelo Agente de Retenção/Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso ou neste Regulamento, Anexo ou no Contrato de Serviços MT, e esse não cumprimento não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis para obrigações pecuniárias e 10 (dez) Dias Úteis para obrigações não pecuniárias, sem prejuízo de outros prazos de cura específicos previstos no referido contrato;
- (v)** não cumprimento, pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE, de seus respectivos deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento, no Contrato de Endosso ou nos respectivos contratos de prestação de serviços segundo os quais essas entidades são contratadas pelo FUNDO e/ou pela Classe, e esse não cumprimento não seja devidamente sanado dentro dos respectivos prazos de cura previstos neste Regulamento, no Contrato de Endosso ou nos respectivos contratos de prestação de serviços, observado que caso não haja prazo de cura especificado, tais prazos serão de 2 (dois) Dias Úteis para obrigações pecuniárias e 10 (dez) Dias Úteis para obrigações não pecuniárias;

- (vi)** no caso de não serem realizados pagamentos de amortização e/ou resgate de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos, prazos e condições previstos no presente Regulamento e nos respectivos Apêndices, não sanados em até 2 (dois) Dias Úteis contados do prazo final do respectivo evento;
- (vii)** no caso de pagamento de resgate e/ou amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os termos, prazos e condições previstos no presente Regulamento e no respectivo Apêndice;
- (viii)** no caso de o Contrato de Endosso celebrado com o Endossante, por qualquer razão, (a) vier a ser resilido; (b) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (c) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo respectivo Endossante, judicial ou administrativamente;
- (ix)** em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Endossante, incluindo o Convênio FGTS, e as autorizações regulatórias concedidas pelo Banco Central, desde que afete o repasse dos recursos devidos à Classe pelo Endossante;
- (x)** no caso de o Endossante ou o Agente de Retenção/Cobrança e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores e/ou conselheiros e/ou representantes e colaboradores do Endossante agindo em seu nome e benefício, ou seus acionistas controladores, (a) terem contra si uma decisão judicial não sujeita à recurso com efeito suspensivo devidamente apresentado no prazo legal, envolvendo (1) crimes contra a propriedade (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo e (7) crimes previstos na lei de falências; e/ou (b) violação comprovada das normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto do FUNDO e/ou da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constituam corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes;
- (xi)** em caso de descumprimento dos Índices de Subordinação, sem que haja o seu restabelecimento, nos termos do item 5.14 acima, sendo que tal restabelecimento estará limitado a 3 (três) vezes em um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar após o Período de Investimento;
- (xii)** caso o Índice de Atraso seja superior a 5,00% (cinco por cento), em uma Data de Verificação;
- (xiii)** caso a CEF esteja impedida e/ou impossibilitada, por qualquer motivo, de repassar os recursos referentes aos Direitos Creditórios ao Endossante pelo prazo

de 2 (dois) Dias Úteis e que afete o Índice de Atraso em percentual superior a 5,00% (cinco por centésimos por cento);

(xiv) caso a Reserva de Liquidez e a Reserva de Caixa Derivativos, esta última, conforme aplicável, não sejam constituídas ou reestabelecidas, após o período de início da composição do recebimento dos recursos pelo Endossante, independente de tais recursos serem suficientes;

(xv) ocorrência de eventos que afetem substancialmente ou impossibilitem a originação e o endosso de Direitos Creditórios, durante o Período de Investimento, em montante suficiente para assegurar os níveis mínimos de composição e diversificação da carteira da Classe;

(xvi) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino, caso aplicável, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco; e

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, após comunicação do GESTOR, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: **(i)** pela continuidade das atividades da Classe; ou **(ii)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.4.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.4.3 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: **(i)** seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e/ou **(ii)** seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, o ADMINISTRADOR dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.4 e seguintes, abaixo.

Eventos de Verificação de Patrimônio Líquido Negativo

11.2 Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i)** qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (ii)** na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Eventos de Liquidação

11.3 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i)** caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii)** nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175;
- (iii)** sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (iv)** cessação ou renúncia do ADMINISTRADOR, GESTOR ou CUSTODIANTE sem que a Assembleia de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento; e
- (v)** se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.4 Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, após comunicação do GESTOR, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.4.1 Na hipótese prevista no item 11.4 acima, o ADMINISTRADOR deverá: **(i)** interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e **(ii)** convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.4.2 Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 11.4.1 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item

11.4.3 abaixo.

11.4.3 Exceto se a Assembleia de Cotistas referida no item 11.4.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

- (i)** O ADMINISTRADOR **(i)** liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e **(ii)** transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii)** todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii)** observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima, o ADMINISTRADOR debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.4.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor,

que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 8 acima e os procedimentos previstos no item 11.5 abaixo.

- 11.5** Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, parafins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detidas por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

- 11.6** A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.6.1 Caso a Assembleia de Cotistas referida no item 11.6 acima não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, o ADMINISTRADOR convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Geral de Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá adotar os procedimentos descritos no item

11.7 abaixo.

- 11.7** Na hipótese do item 11.6.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 11.6 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entregados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, o ADMINISTRADOR – desde já investido pelos Cotistas dos bastantes poderes para tanto – entregará aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira mediante a constituição de um condomínio civil, nos termos do Art.

1.314 do Código Civil, o qual sucederá a Classe em todos os seus direitos e obrigações, sendo que o quinhão que caberá a cada Cotista será calculado de acordo com a proporção de Cotas detidas frente ao Patrimônio Líquido quando da constituição da efetiva liquidação da Classe. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

11.7.1 O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.7.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

- 11.8** O CUSTODIANTE e ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da notificação referida no item 11.7.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao CUSTODIANTE, hora e local para que

seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Art. 334 do Código Civil.

CAPÍTULO 12 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 12.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao GESTOR.
- 12.2** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:
(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do Art. 69 da Resolução CVM 175.
- 12.3** Incumbe, ainda, ao ADMINISTRADOR as seguintes atividades:
- (i)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE, Agente de Retenção/Cobrança, Entidade Registradora, consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
 - (ii)** encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
 - (iii)** obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.
- 12.4** Incluem-se entre as obrigações do ADMINISTRADOR, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:
- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** o registro de Cotistas;
 - (b)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d)** os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
 - (ii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
 - (v)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe;

- (vi)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (vii)** monitorar as hipóteses de Liquidação Antecipada;
- (viii)** divulgar mensalmente o relatório de monitoramento elaborado pelo GESTOR;
- (ix)** observar as disposições constantes do Regulamento; e
- (x)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

12.5 É vedado ao ADMINISTRADOR, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i)** contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento previamente assumido pela classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (ii)** vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas Subscritas;
- (iii)** garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (iv)** utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (v)** praticar qualquer ato de liberalidade.

12.6 É vedado ao ADMINISTRADOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.

12.7 É vedado ao ADMINISTRADOR, em nome da Classe: **(a)** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma; **(b)** realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento; **(c)** aplicar recursos diretamente no exterior; **(d)** adquirir Cotas; **(e)** pagar ou ressarcir-se de multas e impostos em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento; **(f)** vender Cotas a prestação; **(g)** vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja subclasse subordine-se às demais para efeito de resgate; **(h)** prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; **(i)** fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; **(j)** delegar poderes de gestão da Carteira; **(k)** obter ou conceder empréstimos; e **(l)** efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira. O

ADMINISTRADOR dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitem verificar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratos da Classe das funções para os quais foram contratados, sendo certo que tais regras e procedimentos disponibilizados e mantidos atualizados em seu *website*, no endereço <https://www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/politicas-manuais-documentos>

Gestão

12.8 O GESTOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.9 Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.9.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o GESTOR será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

- (i) estruturar a Classe;
- (ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento e os Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável);
- (iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;
- (iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- (v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- (vi) validar os Direitos Creditórios de acordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no item 4.7 acima na data de seu endosso à Classe;
- (vii) calcular o Preço de Compra;
- (viii) registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora em até 1 (um) Dia Útil após o seu endosso à Classe, nos termos e condições previstos no Contrato de Endosso;
- (ix) tomar, em nome da Classe, quaisquer medidas junto à Entidade Registradora, conforme exigido pelas leis e regulamentações aplicáveis ou conforme conveniente para promover os objetivos da Classe.

12.10 Incluem-se entre as obrigações do GESTOR:

- (i) informar ao ADMINISTRADOR, de imediato, caso ocorra qualquer alteração societária que importe em mudança do controle acionário em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) monitorar as Reservas de Caixa; e
- (v) Monitorar e comunicar ao ADMINISTRADOR as informações referentes:
 - (a) à Alocação Mínima;
 - (b) aos Índices de Subordinação;

- (c) ao Índice de Subordinação Ajustado;
- (d) ao Índice de Atraso;
- (e) Eventos de Avaliação e Liquidação.

- 12.11** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o GESTOR deve verificar a possibilidade de ineficácia do endosso à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham Representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.
- 12.12** É vedado ao GESTOR receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe ou seja conta-vinculada.
- 12.13** É vedado ao GESTOR, em sua respectiva esfera de atuação, aceitar que as garantias em favor da classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do ADMINISTRADOR, GESTOR ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

- 12.14** No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizados como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o GESTOR deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.
- 12.14.1** O GESTOR pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a Entidade Registradora ou a consultora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o GESTOR será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

- 12.15** Caso a Classe aplique recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora na data deste Regulamento, o ADMINISTRADOR deve contratar o serviço de custódia para a Carteira de Ativos.
- 12.15.1** Sem prejuízo do disposto acima, o GESTOR e o Endossante serão responsáveis pelo registro de cada cessão de Direitos Creditórios na Entidade Registradora, quando aplicável, conforme disposto no manual de operações da referida Entidade Registradora.
- 12.16** Os serviços de custódia qualificada dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física e/digital dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo CUSTODIANTE, podendo neste último subcontratar empresa às expensas da Classe, desde que com comunicação prévia e aceite por parte do Agente de Retenção e Cobrança.
- 12.17** São atribuições do CUSTODIANTE, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:
- (i) durante a operação da Classe, verificar os Documentos Comprobatórios que representam os Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos;
 - (ii) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte, observados os procedimentos operacionais da Entidade Registradora, quando aplicável;

(iii) manter em custódia e salvaguardar os Documentos Comprobatórios e os Documentos Suporte relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros da carteira do FUNDO; e

(iv) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante (a) o recebimento de valores diretamente na Conta da Classe; (b) a transferência de valores depositados na Conta Vinculada para a Conta da Classe, de acordo com o Contrato de Conta Vinculada; ou (c) a transferência de valores depositados em contas que não possuam restrições de movimentação consideradas usuais para contas vinculadas, nos termos do Art. 52, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, para posterior repasse à Conta da Classe.

(v) supervisionar o risco de fungibilidade relacionado ao pagamento dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada, juntamente com outros recursos transferidos pela CEF para o Endossante, mantendo o controle informativo sobre os recursos devidos à Classe;

(vi) fornecer e manter atualizadas em seu website as regras e procedimentos estabelecidos no item 12.21 abaixo.

12.18 O CUSTODIANTE poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços à Classe as expensas da Classe, desde que com comunicação prévia e aceite por parte do Agente de Retenção e Cobrança, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o originador, cedente, o GESTOR, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas.

12.19 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo CUSTODIANTE ou terceiro por ele contratado.

12.20 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR em até 5 (cinco) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

12.21 Adicionalmente, o GESTOR deverá verificar os Documentos de Suporte, observado o disposto nas hipóteses do item 12.22.1 abaixo: (i) dos Direitos Creditórios que se caracterizarem como Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como, (ii) dos Direitos Creditórios para os quais for constatado qualquer indício de fraude na sua constituição e/ou origem.

12.21.1 Os Documentos Suporte apenas serão verificados pelo GESTOR: (a) na medida em que se façam efetivamente necessários à defesa dos interesses da Classe frente ao respectivo Endossante, aos Devedores, à CEF e/ou quaisquer terceiros, conforme aplicável; e/ou (b) caso haja indício de que os Direitos Creditórios e/ou sua aquisição pela Classe estão em desacordo com o previsto neste Regulamento e/ou no respectivo Contrato de Endosso.

Agente de Retenção/Cobrança

12.22 O GESTOR, em nome da Classe, contratará o Agente de Retenção/Cobrança para realização das seguintes atividades, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Serviços MT, no Contrato de Endosso e na regulamentação aplicável:

(i) retenção (defesa) de operações de empréstimos garantido por parcelas do Saque-aniversário cujos Direitos Creditórios sejam de titularidade da Classe, em caso de tentativa de transferência de tais operações de empréstimo por Instituições Proponentes, nos termos da Resolução CMN nº 5.057, em razão de ofertas de portabilidade de tais Instituições Proponentes, conforme informado pelo Endossante ou pelo CUSTODIANTE ao Agente de Retenção/Cobrança, diariamente, de acordo

com o Contrato de Endosso; sendo que tal serviço de retenção deverá incluir, dentre outras atividades auxiliares relacionadas, as seguintes atividades, conforme aplicáveis: (a) avaliar as ofertas de portabilidade, caso venham a existir, feitas pelas Instituições Proponentes, buscando, se for o caso, esclarecer as vantagens de não recorrer à portabilidade, restando a respectiva operação de empréstimo em seus termos atuais, (b) contatar os Devedores e propor novas condições de pagamento, taxas de juros e prazos com relação às CCBs objeto das referidas propostas de portabilidade, sempre em conformidade com o Manual de Defesa de Carteira a ser acordado pelo Agente de Retenção/Cobrança com o ADMINISTRADOR e o GESTOR da Classe; e (c) atualizar qualquer análise de risco de crédito de tais Devedores, conforme seja necessário para a viabilizar a oferta de tais termos e condições revisados; para que, mediante solicitação de portabilidade de determinada operação de empréstimo, de acordo com a Resolução CMN nº 5.057, o Agente de Retenção/Cobrança poderá propor que o Devedor emita uma nova CCB, a qual refinanciará a operação existente e também deverá ser oferecida para cessão à Classe, de acordo com o previsto no Contrato de Endosso;

(ii) manter e operar um serviço de atendimento ao consumidor - SAC e uma ouvidoria em conformidade com os regulamentos aplicáveis monitorar e resolver reclamações e solicitações de Devedores com relação às operações de empréstimo que dão origem aos Direitos Creditórios, em conformidade com o Acordo de Parceria;

(iii) confirmar, que cada um dos respectivos Direitos Creditórios listados no Termo de Endosso, na data do Termo de Endosso, observam integralmente as Declarações e Garantias dos Créditos prestadas pelo Agente de Retenção/Cobrança, nos termos do Contrato de Endosso e de cada um dos respectivos Termos de Endosso;

(iv) monitorar os procedimentos operacionais adotados pelo Endossante com relação à origem dos Direitos Creditórios por meio da Plataforma MT e, se qualquer irregularidade relevante for identificada, informar imediatamente ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR sobre essa irregularidade;

(v) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(vi) auxiliar o Endossante na correção de qualquer irregularidade relevante identificada com relação à origem dos Direitos Creditórios; e

(vii) participar de reuniões mensais com o ADMINISTRADOR e o GESTOR para informar sobre as condições de mercado relativas ao segmento de operação da Classe.

12.23 Os principais procedimentos para a cobrança ordinária e recebimento de Direitos Creditórios pela Classe estão resumidos abaixo.

12.23.1 Os valores indicados no Arquivo de Liquidação Saque-aniversário em relação aos Direitos Creditórios cedidos à Classe e pagos na data do Saque-aniversário pela CEF diretamente a cada Endossante serão cobrados/recebidos da seguinte forma:

(i) mensalmente, após o processamento dos valores a serem recebidos pelos Devedores a título de Saque-aniversário, a CEF enviará o Arquivo de Liquidação Saque-aniversário;

(ii) ao receber o Arquivo de Liquidação Saque-aniversário, o Endossante o disponibilizará ao CUSTODIANTE, ao GESTOR e ao Agente de Retenção/Cobrança, em até 1 (um) Dia Útil da data em que forem disponibilizados pela CEF, sem fazer qualquer modificação em suas respectivas informações;

(iii) no 1º (primeiro) Dia Útil do mês de pagamento do Saque-aniversário, a CEF efetuará uma única transferência eletrônica disponível (TED) diretamente para o Endossante do valor declarado no Arquivo de Liquidação Saque-aniversário; e

(iv) na mesma data em que receber da CEF o pagamento dos recursos do Saque-aniversário relativos a cada Devedor, se recebidos até as 16:00, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, se recebidos após tal hora, cada Endossante realizará a transferência da Conta Vinculada para a Conta da Classe.

12.23.2 Após a implementação pela CEF de um mecanismo que lhe permita transferir valores referentes a empréstimos pessoais com garantia de cessão fiduciária de recursos do Saque-aniversário diretamente aos respectivos cessionários, mediante solicitação do Endossante à CEF, os recursos devidos à Classe em relação aos Direitos Creditórios a ele cedidos serão arrecadados/recebidos na Conta da Classe, sujeito, entretanto, à adoção do mecanismo acima mencionado pela Classe, o CUSTODIANTE e o Endossante.

12.23.3 A cobrança dos Direitos Creditórios ocorrerá exclusivamente nos termos deste item 12.23, e nem o FUNDO e/ou a Classe nem quaisquer terceiros por ele contratados tomarão qualquer tipo de medida extrajudicial ou judicial contra os Devedores para a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, salvo decisão em contrário pela Assembleia de Cotistas.

CAPÍTULO 13 – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, COBRANÇA E CUSTÓDIA

Taxa de Administração

Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração nos valores correspondentes ao percentual de 0,11% (onze decimos por cento) ao mês aplicados sobre o Patrimônio Líquido devendo ser observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Pelos serviços de custódia, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Custódia nos valores correspondentes ao percentual de 0,02% (dois centesimos por cento) ao mês aplicados sobre o Patrimônio Líquido devendo ser observado o valor mínimo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

13.1.1 Os valores aqui estabelecidos serão atualizados anualmente, no dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, a partir da primeira data de integralização de Cotas da Classe, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

13.1.2 Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

13.1.3 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.1.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Custódia serão pagas mensalmente ao ADMINISTRADOR, observado o disposto no item 13.1.1, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.2 O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

13.4 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a Taxa de Gestão nos valores correspondentes aos percentuais de 0,18%a.a. aplicados sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo de: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais.

13.4.1 O valor mínimo acima estabelecido será atualizado anualmente, no dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas da Classe, com base na variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

13.4.2 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.4.3 A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao GESTOR, observado o disposto no item 13.5 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da classe.

13.4.4 Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços serão acrescidos aos valores a serem pagos pela Classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento

13.2 Pelos serviços de verificação de lastro, nos termos do item 12.14 acima será devida pela Classe ao GESTOR e/ou agente por ele contratado, um valor adicional correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, mais um adicional de R\$ 0,10 (dez centavos) pelas CCBs que excederem 20.000 (vinte mil) CCBs no mês, caso seja necessário, limitado a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês, respeitado o disposto nos itens 13.4.1, 13.4.2 e 13.4.3 acima.

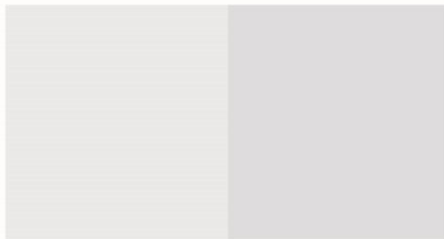
- 13.3** O GESTOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão

Remuneração do Agente de Retenção/Cobrança

- 13.4** Pelos serviços de retenção e cobrança, prestada nos termos deste Anexo e do Contrato de Serviços MT, não será devida pela Classe ao Agente de Retenção/Cobrança remuneração

CAPÍTULO 14 – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 14.1** Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.
- 14.2** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o Endossante, os Devedores, o CUSTODIANTE e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 14.3** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.



- 14.4** Na hipótese do item 14.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo ADMINISTRADOR antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.
- 14.5** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aporem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.
- 14.6** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 – FATORES DE RISCO

- 15.1** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Endossante, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e o Agente de Retenção/Cobrança, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da Carteira, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Anexo. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

15.1.1 Riscos de Crédito:

- (i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, e/ou pelo CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia do endosso de Direitos Creditórios. O endosso de crédito pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável, expondo o investidor aos mesmos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, os Endossantes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: **(i)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Endossantes; **(ii)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Endossantes ou Devedores; **(iii)** na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; **(iv)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Endossantes de tais Direitos Creditórios; e/ou **(v)** na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos do originador e da origemação: a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos pelo Endossante aos Devedores ou incapacidade do Agente de Retenção/Cobrança operacionalizar a plataforma MT, através da qual os Direitos Creditórios são originados. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não origemação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Endossante contra os Devedores através da plataforma MT, disponibilizada pelo Agente de Retenção/Cobrança. Se isso acontecer, a origemação dos Direitos Creditórios pelo Endossante poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de origemação

e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Endossante. Entretanto, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Endossante deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactada também pelo fato de que a Conta Vinculada na qual as transferências feitas pela CEF foram depositadas foram abertas em nome do Endossante. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios junto ao FGTS/CEF

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os Endossantes e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

(vi) Riscos associados aos Devedores: os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão descontados pelo FGTS da remuneração do Devedor. Nesse sentido, na ocorrência de um Evento de Pagamento Antecipado do Saque-aniversário, as parcelas do Saque-aniversário serão pagas antecipadamente e a Classe deverá utilizar tais montantes no pré-pagamento dos Direitos Creditórios. Nesta hipótese, a Classe poderá não encontrar Direitos Creditórios disponíveis para serem adquiridos pela Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

(vii) Risco de Competição: o mercado de empréstimos experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução CMN nº 5.057, dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Endossante ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos pessoais com garantia de cessão fiduciária dos recursos do Saque-aniversário, o que pode causar a migração de clientes do Endossante para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, caso haja proposta de portabilidade a um Devedor, o Agente de Retenção/Cobrança realizará procedimentos visando à retenção do Direito Creditório na carteira da Classe, na forma do Manual de Defesa de Carteira. Caso o Agente de Retenção/Cobrança seja bem sucedido na retenção do Direito Creditório, referido Direito Creditório pode, conforme o caso, ser substituído por Direito Creditório refinanciado, na forma do Manual de Defesa de Carteira e do Contrato de Endosso, o qual poderá possuir termos e condições menos favoráveis à Classe.

(viii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que

compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pelo CUSTODIANTE dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(ix) O Endossante não necessariamente garante a solvência dos seus respectivos Devedores. O Endossante dos Direitos Creditórios não assumirá responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores.

(x) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Endossante e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Endossante e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

15.1.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Endossantes, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Endossantes e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a origem e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: **(i)** flutuações das taxas de câmbio; **(ii)** alterações na inflação; **(iii)** alterações nas taxas de juros; **(iv)** alterações na política fiscal; e **(v)** outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Endossantes e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(iii) Realização de operações com derivativos: A realização de operações no mercado de derivativos pela Classe poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores às que ocorreriam se tais estratégias não

fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, resultar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, inclusive perda total do capital investido pelos Cotistas ou ocorrência de patrimônio líquido negativo, com a consequente obrigação de aportes adicionais pelos Cotistas.

15.1.3 Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e o GESTOR, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Classe fechada – vedações e restrições à negociação das Cotas. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe e as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino ao término do seu prazo de duração, conforme estabelecidos nos respectivos Apêndices. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o Cotista titular das Cotas Subordinadas Júnior não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário, observado, neste caso, que sua alienação apenas é permitida para o Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior; ou **(c)** na liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, da consultora ou do CUSTODIANTE em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(v) Liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o FUNDO ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo

CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos ao risco apontado no item (iv) acima.

(vi) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: **(i)** dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o ADMINISTRADOR quanto o GESTOR e o CUSTODIANTE estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e o CUSTODIANTE, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vii) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

15.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Inexistência de Exclusividade da Plataforma MT: Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe são originados exclusivamente a partir da Plataforma MT, que é mantida e operada pelo Agente de Retenção/Cobrança. Não há exclusividade entre o Agente de Retenção/Cobrança e a Classe, de forma que quaisquer terceiros, incluindo outros fundos de investimento em direitos creditórios, poderão adquirir Direitos Creditórios originados a partir da Plataforma MT. Por meio do Contrato de Endosso, o Agente de Retenção/Cobrança obrigou-se a operar a Plataforma MT de forma a dar tratamento equânime à Classe e a terceiros no que diz respeito à aquisição de Direitos Creditórios, tanto em termos quantitativos como qualitativos, distribuindo alternadamente e igualmente os Direitos Creditórios entre os adquirentes. Contudo, não é possível assegurar que o Agente de Retenção/Cobrança não privilegiará terceiros adquirentes de Direitos Creditórios em detrimento da Classe, especialmente se esses terceiros oferecerem condições mais vantajosas que a Classe.

(ii) Risco de fungibilidade: Na hipótese de recebimento pelo Endossante dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou quando do pagamento dos Direitos Creditórios por meio da liquidação do Saque Aniversário que não seja feita em conta de titularidade da Classe, enquanto os recursos não forem transferidos para

a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Endossante, e no caso de qualquer evento de crédito do Endossante, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Endossante, os valores depositados de tempos em tempos na Conta Vinculada poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.

Nos termos do Art. 52, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá receber os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios em contas que não possuam restrições de movimentação consideradas usuais para contas vinculadas, para apenas então serem repassados à Classe. Exemplificativamente, a Classe poderá utilizar dessa faculdade, a critério do GESTOR, em cenários nos quais a conta vinculada na qual a CEF realiza a liquidação de Saque-Aniversário seja mantida junto ao próprio Endossante e/ou em cenários nos quais os recursos decorrentes da liquidação de Saque-Aniversário transitem por contas vinculadas cuja movimentação esteja sob o controle de terceiros — notadamente em razão da impossibilidade da segregação de fluxos financeiros de liquidação do Saque Financeiro pela CEF, após a cessão dos direitos creditórios garantidos por cessão fiduciária de Saque Aniversário. O uso de tal faculdade agrava os riscos acima e pode fazer com que a Classe corra também o risco de fungibilidade relativo a recursos de terceiros que não o respectivo Endossante. A materialização de tais riscos, conforme já descrito acima, poderá causar prejuízos à Classe.

(iii) Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Devedores da CCB: os Devedores poderão, a qualquer tempo, fazer o pagamento antecipado de suas obrigações assumidas na CCB, o que poderá prejudicar o cumprimento, pela Classe, de suas metas definidas neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade decumprir com os parâmetros e indicadores aqui definidos.

(iv) Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios e/ou Documentos Suporte: o CUSTODIANTE, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar averificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O CUSTODIANTE poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte, que estarão sob total responsabilidade do CUSTODIANTE, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios e Documentos Suporte. Tais irregularidades poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(v) Risco decorrente do cancelamento ou redução dos valores disponíveis do FGTS ao Devedor: durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo celebrado entre o Endossante e o Devedor, e representado pela CCB, pelos valores de FGTS do Devedor poderão ser reduzidos ou cancelados por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Endossante ou o Agente de Retenção/Cobrança, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco operacional do FGTS: o empréstimo contraído pelos Devedores é pago por meio de desconto dos Saques-aniversário feitos pelo FGTS. É possível que os rendimentos dos Devedores sejam atrasados ou não pagos devido a questões operacionais envolvendo a CEF, incluindo, sem se limitar, a erros e atrasos operacionais envolvendo a CEF. Nesse caso, a carteira da Classe poderá sofrer, já que não receberá automaticamente, e também poderá ter dificuldades para receber, a qualquer momento, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.

(vii) Risco operacional dos sistemas: o desconto dos Saques-aniversário do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pela CEF, e o Endossante, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(viii) Risco operacional do Contrato: o desconto nos Saques-aniversário das parcelas dos empréstimos concedidos aos Devedores é permitido pelo Convênio FGTS. As partes do Convênio FGTS devem seguir certas regras para manter o Convênio FGTS, e a violação delas poderá levar à sua rescisão. Além disso, mudanças legais podem afetar e/ou tornar inviável a manutenção do Convênio FGTS. No caso de rescisão do Convênio FGTS, a estrutura de cobrança dos Direitos Creditórios (desconto dos Saques-aniversário) poderá ser comprometida, dando origem à necessidade de adoção de uma nova estrutura, que poderá não ser tão eficaz quanto ela ou mesmo revelar, na prática, ser inadequada ou ter altos custos operacionais. Esses eventos podem levar a perdas patrimoniais para a Classe, na medida em que este deixará de receber, definitiva ou temporariamente, recursos oriundos dos Direitos Creditórios, no todo ou em parte. Adicionalmente, de acordo com o Contrato de Endosso, a manutenção do Convênio FGTS é uma condição para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe e, portanto, no caso de rescisão do Convênio FGTS, a Classe poderá ser impedido de adquirir novos Direitos Creditórios.

(ix) Risco de Mudanças Legais e Regulatórias. A legislação e a regulamentação brasileiras atualmente vigentes e aplicáveis à realização da operação de crédito consignado poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições à Endossante, ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis aceitáveis no mercado financeiro. Ainda, conforme estabelece a legislação aplicável, a funcionalidade dos Saques-aniversário é regulamentada pelo Conselho Curador do FGTS, sendo certo que, a qualquer momento, o Conselho Curador do FGTS poderá vir a restringir o Saque-aniversário ou regulamentar o Saque-aniversário de forma mais restritiva. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de manutenção das CCB em condições favoráveis ao Endossante e, consequentemente, da originação dos Direitos Creditórios.

(x) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Retenção/Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Retenção/Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(xi) Documentos Comprobatórios. O CUSTODIANTE é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da

Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo GESTOR ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comproveo lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo GESTOR antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrados Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(xii) Risco operacional da Averbação CEF. A Averbação CEF é realizada pelo Endossante e posteriormente validada pelo GESTOR mediante declaração prestada pelo Endossante, nos termos do Contrato de Endosso. O GESTOR não tem controle sobre o processo da Averbação CEF, tampouco possui recursos operacionais para confirmar junto à CEF a realização da averbação. Desta forma, não há como garantir que a Averbação CEF foi realizada. A falta da Averbação CEF impacta negativamente o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios, podendo comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(xiii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

(xiv) Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora. Os Direitos Creditórios endossados à Classe somente serão registrados na Entidade Registradora após o seu endosso e o pagamento do Preço de Compra. Desta forma, não há como garantir sua unicidade e a inexistência de dupla cessão. Neste caso, o Endossante ficará obrigado a realizar a recompra dos Direitos Creditórios e caso não o faça, o pagamento dos Direitos Creditórios à Classe ficará comprometido, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

15.1.5 Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Dificuldade de obtenção de indenização ou recompra de Direitos Creditórios. Considerando a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios de terceiros — isso é Endossantes que, por sua vez, adquiram os Direitos Creditórios de forma

secundária, por meio da cessão ou endosso realizado por credores anteriores da CCB — caso ocorram situações que ensejem em recompra de tais Direitos Creditórios e/ou indenização, a Classe poderá ter dificuldades adicionais em obter tais indenizações e/ou recompras, na medida em que o direito a tais indenizações e/ou recompras não está previsto em cada CCB, mas em contratos e instrumentos dos quais a Classe não é originalmente parte, o que poderá causar perdas à Classe, consequentemente, aos Cotistas.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **A Classe não possui limite de concentração por Devedor ou originador dos Direitos Creditórios, exceto por aqueles previstos na Resolução CVM 175, razão pela qual a Classe poderá estar exposta a significativa concentração por Devedor.** Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Risco de concentração relacionado à Plataforma MT: os Direitos Creditórios a serem cedidos à Classe serão originados pelo Endossante exclusivamente por meio da Plataforma MT. Caso a Plataforma MT seja descontinuada, ou a capacidade do Endossante de originar Direitos Creditórios por meio da Plataforma MT seja diminuída ou comprometida, por qualquer motivo, tais fatos poderão comprometer a continuidade da Classe e/ou da Classe.

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Retenção/Cobrança. O Agente de Retenção/Cobrança possui relacionamento comercial com os Endossantes e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Retenção/Cobrança exponha-a adequadamente ao ADMINISTRADOR e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(vi) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias Gerais.

(vii) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão

encontrar dificuldades **(i)** para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou **(ii)** cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(viii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE, o Agente de Retenção/Cobrança e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Geral de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(ix) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(x) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(xi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, a consultora, o Agente de Retenção/Cobrança e o GESTOR não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O GESTOR buscará compor a Carteira com Ativos Financeiros de Liquidez e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação do FUNDO ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do

regime tributário a seus Cotistas Não há, portanto, garantia de que o tratamento aplicável aos Cotistas, mediante o reembolso e/ou resgate de suas Cotas, será mais benéfico do que o estabelecido na legislação tributária em vigor.

(xiii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do ADMINISTRADOR. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do ADMINISTRADOR e/ou do CUSTODIANTE, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle do ADMINISTRADOR ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xv) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.

(xvi) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xvii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Endossante, do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xviii) Risco de Ausência de registro dos Termos de Endosso: para que o Contrato de Endosso e o Termo de Endosso nele firmado produzam efeitos contra terceiros (sobretudo na hipótese de questionamento da natureza das CCB como títulos de crédito, ou do endosso realizado pelo Endossante), poderá ser exigido o seu registro no CRTD do domicílio de suas partes. A ausência de registro de cada Termo de Endosso no CRTD do domicílio das partes contratantes pode dar origem a obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, tais como, por exemplo, em caso de duplicação, penhora judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Endossante. Inobstante, considerando-se que os Direitos Creditórios são representados por CCB eletrônicas, que são títulos de crédito, o endosso eletrônico em preto das respectivas CCB poderá ser exigido para assegurar a efetividade da cessão dos Direitos Creditórios contra terceiros, de acordo com o disposto na Lei nº 10.931. Qualquer falha operacional do Endossante em endossar as CCB à Classe poderá tornar os endossos inválidos ou ineficazes, ou deixar a Classe em situação que não lhe permita exercer, relativamente aos Direitos Creditórios, os mesmos direitos e

prerrogativas disponíveis ao Endossante, na qualidade de instituição financeira. Qualquer questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderá acarretar perdas para a Classe e para o Cotista.

(xix) Risco decorrente de múltiplos Devedores: a Classe está apta a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o GESTOR, o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e/ou o CUSTODIANTE. Caso os Direitos Creditórios cedidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse à Classe o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(xx) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(xxi) Risco relativo ao passivo tributário do Agente de Retenção/Cobrança. O Agente de Retenção/Cobrança possui determinado passivo tributário que, se materializado, poderá impactar adversamente as suas obrigações financeiras assumidas na Operação. Nesta hipótese, os rendimentos da Classe poderão ser adversamente afetados.

(xxii) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso as condições previstas na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, tais como percentual mínimo de 67% em Direitos Creditórios e ausência de discricionariedade do gestor na aquisição e venda dos ativos, não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o FUNDO continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

- 15.2** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

São Paulo, 12 de março de 2025

* * *

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Anexo aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Anexo, referências a itens ou anexos aplicam-se aos itens e anexos deste Anexo. Todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

“ADMINISTRADOR”: BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou a sua sucessora a qualquer título;

“Agência Classificadora de Risco”: significa a agência classificadora de risco (*rating*) em funcionamento do país que será a avaliadora das Séries de Cotas Seniores e/ou das Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pela Classe, conforme aplicável, e que deverá ser a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco LTDA., a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ou outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia Especial;

“Agente de Derivativos”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.21 do Anexo I;

“Agente de Garantias”: Parati - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., instituição financeira, constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, salas 404 a 407, CEP 29056-245, inscrita no CNPJ sob o nº 03.311.443/0001-91, conforme o caso.

“Agente Escriurador”: O ADMINISTRADOR, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, ou seu sucessor a qualquer título;

“Agente de Retenção/Cobrança”: Tudo Serviços S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Eusébio, estado do Ceará, na Rua Comendador Ari Freitas, nº 577, Coaçu, CEP 61.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.852.506/0001-85;

“Acordo de Parceria”: significa o acordo de parceria operacional, contrato de correspondente bancário ou acordo ou contrato similar, celebrado entre o Endossante e o Agente de Retenção/Cobrança, por meio do qual o Endossante contrata o Agente de Retenção/Cobrança como correspondente bancário, de acordo com a Resolução CMN nº 3.954, para que o Agente de Retenção/Cobrança auxilie o Endossante na originação e monitoramento das operações de crédito representadas pelas CCBs, inclusive por meio da Plataforma MT;

“Alocação Mínima”: significa o percentual mínimo do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme previsto no item 4.10 do Anexo I;

“Amortização”: significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nas Datas de Amortização;

“Anexos”: tem o significado atribuído no Art. 3, inciso IV, da Resolução CVM 175, Parte Geral;

“Arquivo de Averbação”: arquivo eletrônico disponibilizado pela CEF a cada Endossante contendo as operações de Saque-aniversário que foram averbadas para o respectivo Endossante junto à CEF;

“Arquivo de Liquidação Saque-aniversário”: arquivo eletrônico disponibilizado mensalmente pela CEF ao Endossante, devidamente tratado pela Endossante para contrapenas os pagamentos de Saque-aniversário processados pela CEF no respectivo mês devidos à Classe, identificando os Devedores e os valores que serão descontados de seus respectivos Saques-aniversário;

“Arquivo de Financiamento”: a lista dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, conforme preparada pelo GESTOR e anexada a cada Termo de Endosso, nos termos do respectivo Contrato de Endosso;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas ou a Assembleia Especial de Cotistas, realizadas nos termos do CAPÍTULO 4 da Parte Geral ou do Capítulo 10 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe, conforme aplicável;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“Ativos Financeiros de Liquidez”: tem o significado que lhe é atribuído no item 4.8 do Anexo I;

“Auditor Independente”: É a empresa de auditoria independente contratada pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação do ADMINISTRADOR, escolhida a critério do ADMINISTRADOR dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S., BDO RCS Auditores Independentes ou Gran Thornton Brasil Auditores Independentes;

“Averbação CEF”: é a averbação de qualquer operação de Saque-aniversário pelo Endossante junto à CEF, em razão da cessão fiduciária do Saque-aniversário.

“B3”: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“BACEN”: o Banco Central do Brasil;

“Benchmark Sênior”: a meta de rentabilidade das Cotas Seniores de cada uma das séries de Cotas Seniores, indicada em cada Apêndice de Cotas Seniores;

“Benchmark Mezanino”: a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino,

indicada no Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino; “**Câmara**”:

Câmara de Comércio Brasil-Canadá;

“**Capital Autorizado**”: significa o valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação do ADMINISTRADOR, observadas as disposições do item 5.7 e seguintes do Anexo I;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

“**CCB**”: cada cédula de crédito bancário regida pela Lei nº 10.931, emitida eletronicamente por um Devedor em favor do Endossante, representando um empréstimo pessoal concedido pelo Endossante ao Devedor, por meio da Plataforma MT, com garantia de cessão fiduciária dos valores referentes ao Saque-aniversário a que faz jus o Devedor, nos termos da Lei nº 8.036 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS, de forma que parte do Saque-aniversário do Devedor será utilizada para liquidar as parcelas devidas da respectiva CCB, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo convênio firmado entre o Endossante e a CEF;

“**CEF**”: a Caixa Econômica Federal, banco estatal responsável pela operação do FGTS, manutenção das Contas FGTS e pelo pagamento dos Saques-Aniversário, dentre outros;

“**Circular BACEN nº 3.553**”: Circular do Banco Central nº 3.553, de 3 de agosto de 2011, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

“**Classe**”: é a classe A de cotas do FUNDO, denominada CLASSE A – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PFN MT III;

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

“**Condições para Amortização das Cotas Subordinadas Júnior**”: São as condições descritas no item 7.3.1 do Anexo I;

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Conta da Classe**”: a conta corrente de titularidade da Classe e do FUNDO utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe e pelo FUNDO, inclusive para pagamento das Obrigações da Classe e das Obrigações do FUNDO, exceto pelos recebimentos de recursos na Conta da Classe;

“**Conta Vinculada**”: conta corrente de titularidade do Endossante junto ao Agente de Garantias, de movimentação exclusiva pelo CUSTODIANTE, com o objetivo de receber os recursos do Saque-aniversário pagos pela CEF ao Endossante, em pagamento dos Direitos Creditórios averbados pelo Endossante junto à CEF.

“**Contrato de Conta Vinculada**”: o “Contrato de Conta Vinculada”, celebrado entre o Endossante, na qualidade de titular da Conta Vinculada e de Agente da Conta Vinculada e a Classe, na qualidade de beneficiária da Conta Vinculada;

“**Contrato de Depósito**”: contrato firmado entre o CUSTODIANTE e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência do Endossante e da Classe, para que, nos termos deste Regulamento, a referida empresa

possa prestar serviços eletrônicos de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Suporte;

“Contrato de Derivativos”: significa o “Convênio para Celebração de Operações de Derivativos” celebrado entre a Classe e o Banco Itaú Unibanco S.A..

“Contrato de Endosso”: o “*Instrumento Particular de Compromisso de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, celebrado entre o Endossante e a Classe, com a interveniência e anuência do ADMINISTRADOR, GESTOR, CUSTODIANTE e Agente de Retenção/Cobrança, por meio do qual os termos e condições de cada endosso de Direitos Creditórios serão definidos;

“Contrato de Serviços MT”: “Contrato de Serviços de Retenção e Cobrança e Outras Avenças”, celebrado entre o Agente de Retenção/Cobrança e a Classe, segundo o qual o Agente de Retenção/Cobrança se compromete a prestar serviços de retenção e cobrança de Direitos Creditórios à Classe;

Convênio FGTS: convênio firmado entre o Endossante e a CEF, permitindo que os valores relativos ao Saque-aniversário a que fazem jus os Devedores sejam alienados fiduciariamente em garantia das CCB por eles emitidas junto ao Endossante, e sejam transferidos pela CEF diretamente ao Endossante, em pagamento das CCB;

“Cotas”: são as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto;

“Cotas Seniores”: São as cotas de subclasse sênior, emitidas pela Classe;

“Cotas Seniores da 1ª Série” são as Cotas Seniores que pertencem à 1ª série de Cotas Seniores da Classe, objeto da 1ª emissão de Cotas da Classe;

“Cotas Subordinadas”: são as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, consideradas em conjunto;

“Cotas Subordinadas Júnior”: São as cotas de subclasse subordinada júnior, emitidas pela Classe, a serem subscritas exclusivamente pelo Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior;

“Cotas Subordinadas Mezanino”: São as cotas de subclasse subordinada mezanino, emitidas pela Classe;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.4.1 deste Anexo;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriurador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade descritos no item 4.7 deste Anexo;

“Custo de Liquidação”: custo esperado de liquidação de cada uma das parcelas da CCBs, estabelecidas na data do endosso eletrônico em preto de cada CCB representativo do respectivo Direito Creditório em favor da Classe, referente aos serviços prestados pelo FGTS de débito na conta vinculada do trabalhador e envio dos recursos financeiros, que serão cobrados do Endossante, porém reembolsados pela Classe, em cada uma das datas de pagamento das CCBs;

“CUSTODIANTE”: BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título;

“Despesas e Encargos”: a Taxa de Administração, a Taxa de Custódia, a Taxa de Gestão, a Taxa Máxima de Distribuição, os serviços de escrituração, consultoria, custódia e auditoria contábil, os custos com ANBIMA, CVM, CETIP e SELIC, bem como as despesas com tarifas bancárias/TED, escritórios de advocacia e/ou serviços de cobrança;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data da 1ª Integralização”: significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e/ou aprovado em Assembleias Especialde Cotistas, conforme aplicável;

“Data de Aquisição”: é cada uma das datas em que a Classe adquirir DireitosCreditórios;

“Data de Integralização”: cada data na qual os recursos provenientes da integralização das Cotas serão colocados à disposição da Classe, conforme previsto nesteRegulamento;

“Data de Verificação”: É todo o último Dia Útil de cada mês calendário;

“Declarações e Garantias dos Créditos”: declarações e garantias prestadas pelo Endossante, conforme o item (xviii) da Cláusula 10.1 do Contrato de Endosso, e/ou peloAgente de Retenção/Cobrança, conforme o item (xv) da Cláusula 10.2 do Contrato de Endosso, com respeito aos Direitos Creditórios a serem endossados à Classe nos termosdo Contrato de Endosso e de cada respectivo Termo de Endosso;

“Depositário”: a empresa especializada a ser contratada pelo ADMINISTRADOR para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios;

“Devedores”: cada trabalhador beneficiário do FGTS, que emita uma CCB em favor do Endossante, com garantia de cessão fiduciária dos valores referentes ao Saque- aniversário a que faz jus o Devedor, nos termos da Lei nº 8.036 e da Resolução nº 958do Conselho Curador do FGTS, de forma que parte do Saque-aniversário do Devedor seja utilizada para liquidar as parcelas devidas da respectiva CCB, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Convênio FGTS firmado pelo Endossante;

“Dia Útil”: é qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estadoou na Cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe,vencidos e não pagos;

“Direitos Creditórios”: o direito de crédito decorrente de cada uma das parcelas vincendas de uma CCB emitida eletronicamente por um Devedor, em favor do Endossante, representando um empréstimo pessoal com garantia de cessão fiduciária dos valores referentes ao Saque-aniversário a que faz jus o Devedor, nos termos da Leinº 8.036 e da Resolução nº 958 do Conselho Curador do FGTS, de forma que parte do Saque- aniversário do Devedor é utilizada para liquidar as parcelas devidas da CCB, de acordo com os procedimentosestabelecidos pelo respectivo Convênio FGTS;

“Documentos Comprobatórios”: com respeito a cada Direito Creditório, (i) a respectiva CCB com comprovante do endosso eletrônico em preto em favor da Classe; e

(ii) comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta de

titularidade do Devedor na respectiva CCB, prova de vida e antifraude do Devedor..

“Documentos Suporte”: significa, em conjunto, os Documentos Suporte MT e os Documentos Suporte Bancarizador;

“Documentos de Suporte MT”: com relação a cada Direito Creditório, cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de empréstimo pessoal representado pela CCB, incluindo os documentos de identificação civil do Devedor (carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei).

“Documentos de Suporte Bancarizador”: com relação a cada Direito Creditório, (i) o Arquivo de Averbação, e (ii) comprovante de registro da respectiva cessão em instituição registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, quando aplicável.

“Encargos”: os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no Capítulo 3 do Anexo I, ambos deste Regulamento;

“Endossante”: **QI Sociedade de Crédito Direto S.A.**, instituição financeira constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.391, 1º andar, cj 12, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 32.402.502/0001-35; ou **Parati - Crédito, Financiamento e Investimento S.A.**, instituição financeira, constituída na forma de uma sociedade por ações, com sede na cidade de Vitória, estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, 699, salas 404 a 407, CEP 29056-245, inscrita no CNPJ sob no 03.311.443/0001-91, conforme o caso; ou outra instituição financeira que ceda Direitos Creditórios à Classe nos termos de um Contrato de Endosso;

“Entidades Registradoras” são instituições autorizadas pelo BACEN para realizar as atividades de registro e de constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados;

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 11.3 deste Anexo;

“Evento de Pagamento Antecipado do Saque-aniversário”: significa qualquer evento que, nos termos da legislação aplicável, determinar o pagamento antecipado do Saque-aniversário ao Devedor, a exemplo do falecimento do Devedor, dentre outros;

“Exposição Líquida do Derivativo Ajustado”: Exposição Líquida Negativa Derivativa deduzido da Reserva de Caixa Derivativo;

“Exposição Líquida Negativa Derivativo”: a exposição líquida do derivativo considerando a marcação a mercado dos instrumentos derivativos, somente quando a Classe for devedora;

“FGTS”: o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), regulado pela Lei nº 8.036, constituído pelo depósito compulsório pelos empregadores de percentual sobre a remuneração para ou devida a seus empregados, para garantir ao trabalhador uma indenização pelo tempo de serviço;

“FUNDO”: significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PFN MT III RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“GESTOR”: a **Solis Investimentos Ltda.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n 1.553, 4º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.254.708/0001-71, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 13.427, de 06 de dezembro de 2013;

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“IGP-M”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

“Índice de Atraso”: significa a razão entre (a) somatório do valor de face de todas as parcelas futuras das CCBs com parcelas em atraso; e (b) somatório do valor de face de todas as parcelas futuras das CCBs constantes da carteira da Classe, conforme apurado pelo GESTOR;

“Índices de Subordinação Ajustados”: significa o Índice de Subordinação Ajustado Sênior e o Índice de Subordinação Ajustado Mezanino, quando mencionados em conjunto;

“Índice de Subordinação Ajustado Mezanino”: significa razão mínima admitida entre (a) o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior menos a Exposição Líquida Negativa Derivativo; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe menos a Exposição Líquida Negativa Derivativo, conforme apurada pelo GESTOR em cada Dia Útil, após o período de investimento, equivalente a 10% (dez por cento);

“Índice de Subordinação Ajustado Sênior”: significa razão mínima admitida entre (a) o Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino adicionado do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior menos a Exposição Líquida Negativa Derivativo; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe menos a Exposição Líquida Negativa Derivativo, conforme apurada pelo GESTOR em cada Dia Útil, após o período de investimento, equivalente a 20% (vinte por cento);

“Índice de Subordinação Mezanino”: significa a razão mínima admitida entre (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pelo GESTOR em cada Dia Útil, equivalente a 5% (cinco por cento);

“Índice de Subordinação Sênior”: significa a razão mínima admitida entre (a) Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Mezanino adicionado do Patrimônio Líquido das Cotas Subordinadas Júnior; e (b) o Patrimônio Líquido da Classe, conforme apurada pelo GESTOR em cada Dia Útil, equivalente a 15% (quinze por cento);

“Índices de Subordinação”: significam o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando mencionados em conjunto;

“Instituições Autorizadas”: Significam as seguintes instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A., (ii) Banco Santander (Brasil) S.A., (iii) Banco do Brasil S.A., (iv) Caixa

Econômica Federal, (v) Banco Itaú Unibanco S.A., e (vi) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela mesma Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior a “AA(bra)” ou equivalente;

“**Instrução CVM 489**”: Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

“**Investidores Profissionais**”: os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30;

“**Justa Causa**”: significa, dentre outros, no caso de o Agente de Retenção/Cobrança violar qualquer de seus acordos, contratos, obrigações, declarações e garantias no âmbito do Contrato de Serviços MT, deste Regulamento e do Contrato de Endosso;

“**Lei nº 8.036**”: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada ou substituída tempos em tempos;

“**Lei nº 10.820**”: Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

“**Lei nº 10.931**”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“**Manual de Defesa de Carteira**”: o manual a ser acordado entre o Agente de Retenção/Cobrança, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, o qual deverá prever os procedimentos a serem observados pelo Agente de Retenção/Cobrança ao prestar serviços de retenção de carteira relativamente aos Direitos Creditórios detidos pela Classe; “**MDA**”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“**Meses**”: 30 dias corridos.

“**Obrigações**”: são todas as obrigações do FUNDO ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do FUNDO ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“**Oferta Privada**”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

“**Oferta Pública**”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas registrada perante a CVM que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“**Patrimônio Líquido**”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pelo ADMINISTRADOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“**Patrimônio Líquido Júnior**”: o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação da Classe, conforme apurado na forma do item 6.4;

“**Patrimônio Líquido Mezanino**”: o somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação da Classe, conforme apurado na forma do item 6.3;

Patrimônio Líquido Sênior”: o somatório do valor das Cotas Sêniores em circulação da Classe, conforme apurado na forma do item 6.2;

“Período de Amortização Sequencial”: significa (i) 12 (doze) meses anteriores ao vencimento da 1ª (primeira) série das Cotas Sêniores; (ii) quando o Patrimônio Líquido da Classe for inferior a R\$ 15.000.000 (quinze milhões de reais), o que acontecer primeiro;

“Período de Amortização das Cotas Subordinadas Júniores”: significa (i) 36 (trinta e seis) meses anteriores ao vencimento da 1ª (primeira) série das Cotas Sêniores; (ii) enquanto o Patrimônio Líquido da Classe for superior a R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais), o que acontecer primeiro;

“Período de Composição de Reserva de Caixa Derivativo”: significa 6 (seis) meses anteriores ao término de vigência das Cotas Sêniores;

“Plataforma MT”: plataforma eletrônica mantida e operada pelo Agente de Retenção/Cobrança, e utilizada por ele em relação ao processamento e monitoramento das operações de empréstimo pessoal com garantia de cessão fiduciária de Saque-aniversário;

“Política de Investimentos”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo 4 deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo GESTOR, nos termos do Art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia Geral e/ou por ato do ADMINISTRADOR, nos termos do Art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

“Prazo de Duração do FUNDO”: é o prazo de duração do FUNDO que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

“Preço de Compra”: o preço de compra de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Endossantes, em moeda corrente nacional, conforme definido no Contrato de Endosso;

“Prestadores de Serviços Essenciais”: Significa o ADMINISTRADOR, CUSTODIANTE e o GESTOR;

“Público-Alvo das Cotas Subordinadas Júnior”: significa um único Cotista ou grupo de Cotistas, vinculados por interesse único e indissociável, sendo estes o Agente de Retenção/Cobrança, seus sócios ou sociedades integrantes do seu Grupo Econômico ou, ainda, por um ou mais fundos de investimento cujas cotas subordinadas júnior sejam integralmente por eles detidas.

“Regulamento”: significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem;

“Representatividade”: significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Endossante, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Endossante;

“Reserva de Caixa”: significam a Reserva de Caixa Derivativo e a Reserva de Liquidez, quando mencionadas em conjunto;

“Reserva de Caixa Derivativo”: significa a reserva a ser constituída e reestabelecida em favor do Agente de Derivativos, se aplicável, nos termos do Capítulo 8 do Anexo I, concomitantemente se (i) a Classe estiver com posição líquida devedora na marcação amercado do derivativo, ou seja, com Exposição Líquida Negativa Derivativo, e estiver no Período de Composição de Reserva de Caixa Derivativo; ou (ii) na ocorrência de Eventos de Liquidação. Tal reserva visa assegurar o cumprimento das obrigações da Classe

assumidas nos termos do Contrato de Derivativos, sendo certo que esta será limitada à posição líquida devedora do derivativo vigente no momento da sua constituição ou reestabelecimento.

“Reserva de Liquidez”: significa a reserva a ser constituída e reestabelecida mensalmente pelo ADMINISTRADOR, conforme Ordem de Alocação de Recursos previsto no Capítulo 8 do Anexo I para cobertura de custos relacionados à (i) manutenção da Classe, incluindo, mas não se limitando ao pagamento de Despesas e Encargos; e

(ii) despesas judiciais, em montante equivalente a 2 (dois) meses de tais despesas ou 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, dos dois o maior.

“Resolução CMN nº 5.057”: Resolução CMN nº 5.057, de 1º de março de 2023, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

“Resolução CVM 160”: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 175”: Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“Resolução CVM 30”: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“Saque-aniversário”: é o saque anual permitido aos beneficiários do FGTS, em seu mês de aniversário, nos termos do artigo 20-A, inciso II, da Lei nº 8.036, de acordo com o artigo 20, inciso XX, da Lei nº 8.036;

“SELIC”: Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

“Taxa de Administração”: a taxa mensal que é devida ao ADMINISTRADOR, nos termos do item 13.1 deste Anexo;

“Taxa de Gestão”: a taxa mensal que é devida ao GESTOR, nos termos do item 13.4 deste Anexo;

“Taxa DI”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, overextra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“Termo de Adesão”: documento elaborado nos termos do Art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no FUNDO, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

“Termo de Endosso”: cada termo de endosso firmado entre um Endossante e o FUNDO, representado pelo GESTOR, e, como interveniente anuente, o Agente de Retenção/Cobrança, conforme disposto no respectivo Contrato de Endosso;

“Valor Unitário”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulado neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate.

* * *

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

MODELO DE APÊNDICE

APÊNDICE

REFERENTE À SUBCLASSE DE COTAS DE CLASSE A

Este instrumento constitui o apêndice nº [•] (“**Apêndice**”) referente à Subclasse [da classe Ade cotas de emissão do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PFN MT III RESPONSABILIDADE LIMITADA (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela a., instituição financeira constituída sob aforma de sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto nº 41, sala 02, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sobo nº 22.610.500/0001-88, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração decarteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório n.º 14.820, de 08 de janeiro de 2016 (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com oAto Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“**ADMINISTRADOR**”), emitidas nos termosdo regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e (“**Cotas**”respectivamente), a qual terá as seguintes características:

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas são inicialmente emitidas no âmbito da [=] emissãode Cotas da Classe, composta de até R\$ [=] ([=] reais), distribuídas em até [=] ([=]) Cotas, as quais [não] serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de [melhores esforços / garantia firme] de colocação, sob rito [automático / ordinário] de registro, destinada a investidores [profissionais / qualificados / em geral] (“ Oferta ”).
Distribuição Parcial e Montante Mínimo	[=]
Valor Unitário de Emissão	As Cotas terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de emissão, de R\$ [=] ([=] reais) na respectiva Data de Emissão; nas demais emissões, as Cotas [=] serãoemitidas segundo o respectivo Valor Unitário.
1ª (Primeira) Data de Emissão	[=] de [=] de [=].
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas serão integralizadas: (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitáriode Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário então em vigor.
Investimento Mínimo por Investidor	[=]
Lote Adicional e Lote Suplementar	[=]
Prazo de Colocação	Nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, o prazo dedistribuição pública das cotas objeto da Oferta será de até

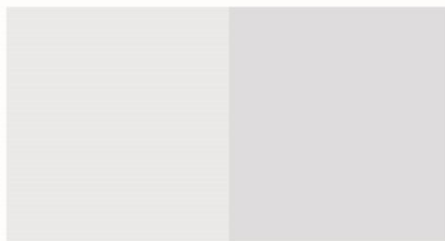
	180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, devendo ser encerrado mediante comunicação pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160, quando da verificação do primeiro entre os seguintes eventos: (i) encerramento do prazo da Oferta; ou (ii) distribuição da totalidade das cotas objeto da Oferta.
Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas deverão ser integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos nos documentos da oferta e no Regulamento. Ao subscrever Cotas, cada Investidor deverá assinar Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas.
Atualização do Valor Unitário	O Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.
Coordenador Líder	[=]
Prazo	As Cotas terão prazo de [•] ([•] e seis) meses contados da Data da 1ª Integralização de Cotas.
[Data de Amortização]	A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.]

Público-Alvo Restrições Negociação	e à As Cotas objeto da Oferta destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MD Ae pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.
---	--

São Paulo, [=] de [=] de [=].

.

* * *



COMPLEMENTO 3*(Ao Anexo I)***PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM**

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao GESTOR, ou terceiro por ela indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. Os Documentos Comprobatórios dos devedores em até 10 (dez) Dias Úteis após a aquisição dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidenciam lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;
2. Observado o disposto no item (a) abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A : Tamanho da Amostra

N : População Total

n_0 : Fator Amostral

sendo:

0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

N0: Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto aos agentes de depósito contratados pelo CUSTODIANTE, quando aplicável; e

Anexo I ao Regulamento
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PFN MT III RESPONSABILIDADE
LIMITADA

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:

- (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
- (ii) os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos artigos 1º e 3º do Artigo 36 da Resolução CVM nº 175; e
- (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas ao ADMINISTRADOR para as devidas providências.

* * *